

REGULAMENTO DOS MERCADOS EURONEXT GROWTH

**Parte I:
Regras harmonizadas**

DATA DE PUBLICAÇÃO: 9 NOVEMBRO 2020

DATA DE ENTRADA EM VIGOR: 30 NOVEMBRO 2020



ÍNDICE

CAPÍTULO 1: DISPOSIÇÕES GERAIS	4
1.1 Definições	5
1.2 Interpretação	10
1.3 Língua	11
1.4 Aplicação e modificação	12
1.5 Publicação e comunicação	12
1.6 Exclusão de responsabilidade	13
1.7 Confidencialidade da informação	14
1.8 Lei aplicável e jurisdição	14
1.9 Estado dos Mercados Euronext Growth	15
1.10 Vinculação	16
1.11 Entrada em vigor	16
CAPÍTULO 2: [RESERVADO]	17
CAPÍTULO 3: CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS RELATIVOS À PRIMEIRA ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO	18
3.1 Requisitos gerais para a primeira admissão à negociação (de todas as categorias de Valores Mobiliários)	19
3.2 Condições adicionais para a primeira admissão de Valores Mobiliários Representativos de Capital	20
3.3 Condições adicionais para a primeira admissão à negociação de Valores Mobiliários Representativos de Dívida	22
3.4 Condições da primeira admissão à negociação de fundos de investimento fechados	24
3.5 Requisitos adicionais para outros Valores Mobiliários transmissíveis	25
3.6 Procedimentos relativos à admissão à negociação	25
3.7 Decisão da Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente	26
CAPÍTULO 4: OBRIGAÇÕES PERMANENTES	28
4.1 Obrigação de divulgação e reporte	29
4.2 Obrigações de divulgação periódicas	29
4.3 Obrigações de divulgação de determinados eventos de Emitentes de Valores Mobiliários Representativos de Capital e Valores Mobiliários equivalentes (incluindo fundos fechados)	30
4.4 Obrigações de divulgação aos detentores de Valores Mobiliários	30
4.5 Eventos societários	31
4.6 Prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo	32
4.7 Promotor (<i>Listing Sponsor</i>)	32
4.8 Comissões	32
4.9 Cooperação com uma Entidade Gestora de Mercados da Euronext	33
CAPÍTULO 5: EXCLUSÃO DA NEGOCIAÇÃO	34
5.1 Exclusão da negociação	35
CAPÍTULO 6: REGRAS DE NEGOCIAÇÃO	37
6.1 Membros	38
6.2 Princípios gerais de organização do mercado	38
6.3 Negociação no Livro de Ofertas Central	38
6.4 Negociação fora do Livro de Ofertas Central	39
6.5 Criador de mercado	39
6.6 Compensação e liquidação	39

CAPÍTULO 7: MEDIDAS.....	41
7.1 Disposições gerais.....	42
7.2 Incumprimento de obrigações pelo Listing Sponsor	42
7.3 Incumprimento de obrigações pelo Emitente	42
7.4 Incumprimento de obrigações pelo Membro.....	42
ANEXO I MERCADOS ELEGÍVEIS	43
ANEXO II [RESERVADO]	45
ANEXO III DOCUMENTO INFORMATIVO	46
ANEXO IV POLÍTICA RELATIVA AOS PROMOTORES (<i>LISTING SPONSORS</i>).....	51
ANEXO V SEGMENTOS ESPECÍFICOS – SEGMENTO DE PENALIZAÇÃO E SEGMENTO DE REVITALIZAÇÃO	57

CAPÍTULO 1: DISPOSIÇÕES GERAIS



1.1 DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente regulamento, os seguintes termos iniciados por maiúsculas, salvo quando especificamente se disponha em contrário, têm o seguinte significado:

“Ações”:

quaisquer ações ou outros valores mobiliários *representativos do capital social emitidos por uma sociedade de responsabilidade limitada ou por qualquer outra entidade constituída sob a forma societária.*

“Admissão Direta”:

a admissão à negociação direta num Mercado Euronext Growth de Valores Mobiliários admitidos à negociação num dos mercados especificados no Anexo I (*Mercados Elegíveis*).

“Aviso”:

qualquer comunicação escrita, denominada “Anúncio” ou “Aviso”, emitida pelas Entidades Gestoras de Mercados da Euronext dirigida aos Promotores, Membros ou Emitentes, em geral, ou a uma espécie de Promotores, Membros ou Emitentes, em particular, com o objetivo de interpretar ou executar as Regras ou com qualquer outro objetivo previsto nestas Regras.

“Autoridade Competente”:

a autoridade reguladora pública ou a entidade com poderes de autorregulação com competência sobre a matéria relevante.

“Beneficiário Efetivo”:

qualquer pessoa ou pessoas singulares que, em última instância, detenham ou controlem o emitente/ ou a pessoa ou pessoas singulares em cujo nome é realizada uma transação ou atividade. Uma pessoa singular com uma participação direta ou indireta no capital ou uma participação superior a 25% no emitente, é qualificada como Beneficiário Efetivo.

“Colocação Privada”:

o seguinte tipo de ofertas de Valores Mobiliários ao público que estejam isentas da obrigação de publicar um prospecto nos termos do Artigo 1 (4) (a) a 1 (4) (d) do Regulamento do Prospecto:

- a) uma oferta de Valores Mobiliários destinada exclusivamente a investidores qualificados (na aceção do Artigo 2.º, alínea e) do Regulamento do Prospecto);
- b) uma oferta de Valores Mobiliários dirigida a menos de 150 pessoas singulares ou coletivas por Estado-Membro, que não sejam investidores qualificados (na aceção do Artigo 2.º, alínea e) do Regulamento do Prospecto);
- c) uma oferta de Valores Mobiliários cujo valor nominal unitário ascenda a pelo menos 100 000 EUR;
- d) uma oferta de Valores Mobiliários dirigida a investidores que adquiram Valores Mobiliários por um valor total de, pelo menos, 100 000 EUR por investidor, por cada oferta distinta.

“Criador de Mercado”:

qualquer membro que tenha sido designado pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente para fomentar a liquidez de um determinado Instrumento Financeiro Admitido.

“Dia de Negociação”:

qualquer dia em que o Mercado Euronext Growth competente esteja aberto para negociação.

CAPÍTULO 1: DISPOSIÇÕES GERAIS

“DMIF”:

a Diretiva 2014/65/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa aos mercados de instrumentos financeiros.

“Documento de Apresentação”:

um prospecto, conforme exigido pelo Regulamento do Prospecto, um Documento Informativo, conforme exigido por estas Regras ou um documento semelhante, conforme exigido pela Regulamentação Nacional (conforme o caso).

“Documento Informativo”:

um documento que é elaborado sob a responsabilidade do Emitente e que contenha, considerando a particular natureza da transação, do Emitente e dos Valores Mobiliários a admitir à negociação num Mercado Euronext Growth, a informação (i.e. ativos e responsabilidades, a situação financeira, os ganhos e perdas, as projeções do Emitente e sobre qualquer garante (sendo caso disso) e, bem assim, sobre os direitos inerentes aos Valores Mobiliários em causa) que permita aos investidores a sua tomada de decisão de investimento. A responsabilidade pelas informações prestadas num documento informativo, bem como qualquer suplemento ao mesmo, recai, pelo menos, sobre os órgãos de administração, gestão ou supervisão do Emitente. O conteúdo mínimo do Documento de Informação é estabelecido no Anexo III destas Regras ou, quando pertinente, na Parte II das Regras.

“EEE”:

o Espaço Económico Europeu.

“EMIR”:

o Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos derivados do mercado de balcão, às contrapartes centrais e aos repositórios de transações (Regulamento (UE) 648/2012).

“Emitente”:

qualquer pessoa coletiva cujos Valores Mobiliários sejam ou tenham sido admitidos à negociação num ou mais Mercados Euronext Growth.

“Entidades Gestoras de Mercados da Euronext”:

para os efeitos das presentes Regras, a Euronext Brussels, a Euronext Dublin, a Euronext Lisbon, a Euronext Paris e a Oslo Børs.

“Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente”:

a Entidade Gestora de Mercados da Euronext que (i) tenha admitido os Valores Mobiliários à negociação num Mercado Euronext Growth ou junto da qual se encontre pendente a apreciação do pedido de primeira admissão à negociação, consoante as circunstâncias, e/ou (ii) tenha atribuído a acreditação a uma sociedade ou a qualquer outra entidade para atuar como Promotor (*Listing Sponsor*).

“Estado Membro”:

qualquer dos Estados Membros do Espaço Económico Europeu.

“EuroCCP”:

European Central Counterparty N.V., uma sociedade de responsabilidade limitada (naamloze vennootschap) constituída ao abrigo da legislação Holandesa e autorizada e regulada como Contraparte Central de acordo com o EMIR.

CAPÍTULO 1: DISPOSIÇÕES GERAIS

“Euronext”:

o grupo de empresas composto pela Euronext N.V., uma sociedade (“naamloze vennootschap”) constituída ao abrigo da legislação Holandesa, pelas Entidades Gestoras dos Mercados da Euronext e qualquer outra subsidiária da Euronext N.V., consoante o respetivo contexto.

“Euronext Brussels”:

Euronext Brussels S.A./ N.V., sociedade constituída ao abrigo da legislação belga, gestora, entre outros, do Mercado Euronext Growth em Bruxelas, Bélgica.

“Euronext Dublin”:

a Irish Stock Exchange plc, com a designação comercial de Euronext Dublin, uma sociedade constituída na Irlanda (com o número de registo 539157), cuja sede estatutária é 28 Anglesea Street, Dublin 2, Irlanda e que é regulada pelo Banco Central da Irlanda.

“Euronext Lisbon”:

Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A., sociedade constituída ao abrigo da legislação portuguesa, gestora, entre outros, do Mercado Euronext Growth em Lisboa, Portugal.

“Euronext Paris”:

Euronext Paris S.A., sociedade constituída ao abrigo da legislação francesa, gestora, entre outros, do Mercado Euronext Growth em Paris, França.

“Formulário de Admissão”:

um formulário preenchido pelo Requerente junto da Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente pedindo a admissão à negociação de Valores Mobiliários, contendo, designadamente os compromissos e obrigações do Requerente perante a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente em conexão com o pedido de admissão à negociação de Valores Mobiliários e, na medida em que esta seja deferida pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, demonstrando a existência de uma relação contratual entre a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente e o Emitente.

“Instrumento Financeiro Admitido”:

qualquer Valor Mobiliário admitido à negociação no Mercado Euronext Growth.

“LEI”:

Legal Entity Identifier, conforme definido na ISO 17442.

“LCH. S.A.”:

Banque Centrale de Compensation S.A.", uma sociedade (“société anonyme”) constituída ao abrigo da legislação Francesa e autorizada e regulada como Contraparte Central de acordo com o EMIR.

“Lista de Sanções da UE”:

a lista que contém os nomes e elementos de identificação de todas as pessoas, grupos e entidades abrangidas por restrições financeiras, sanções ou outras medidas que a União Europeia tenha aplicado, tendo em vista a prossecução de objetivos específicos da Política Externa e de Segurança Comum, estabelecidos no Artigo 11.º do Tratado da União Europeia, de forma a contribuir para impedir o financiamento do terrorismo.

CAPÍTULO 1: DISPOSIÇÕES GERAIS

“Livro de Ofertas Central”:

a parte da plataforma de negociação dos Mercados Euronext Growth no qual todas as ofertas introduzidas e as respetivas modificações são mantidas até à execução, caducidade ou cancelamento.

“Membro”:

qualquer Pessoa que tenha sido admitida à qualidade de membro de um mercado de valores mobiliários da Euronext nos termos do Capítulo 2 do Regulamento da Euronext e em relação à qual tal qualidade não tenha cessado. O Capítulo 8 (Regras de Conduta) do Regulamento da Euronext aplica-se, igualmente, às atividades dos Membros no Euronext Growth.

“Mercado Euronext Growth ou Euronext Growth”:

Mercado Alternext, um sistema de negociação multilateral no âmbito do n.º 1, ponto 22, do Artigo 4.º da DMIF, gerido pela respetiva Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente sob a denominação comercial “Euronext Growth” e quando aplicável registado como um sistema de negociação multilateral de PME em crescimento.

“Mercado Alternext”:

um sistema de negociação multilateral no âmbito do Artigo 4(1)(22) da DMIF, gerido pela respetiva Entidade Gestora de Mercados da Euronext, sob a designação comercial “Euronext Growth” e quando aplicável registado como um sistema de negociação multilateral de PME em crescimento.

“Mercado de Referência”:

quando um Instrumento Financeiro Admitido se encontra admitido à negociação em mais do que um Mercado Euronext Growth (que não aqueles geridos pela Euronext Dublin, pela Euronext Lisbon e pela Oslo Børs), o mercado determinado pelas Entidades Gestoras de Mercados da Euronext nas quais todas as Operações no Livro de Ofertas Central devem ser executadas.

“Mercado Regulamentado”:

qualquer mercado organizado de Instrumentos Financeiros no âmbito do Artigo 4 (1) (21) da DMIF.

“Oferta Pública”:

qualquer oferta de Valores Mobiliários ao público nos termos do Regulamento do Prospecto, que não seja uma Colocação Privada.

“Operação”:

qualquer compra ou venda de um Instrumento Financeiro Admitido num Mercado Euronext Growth.

“Organização Responsável pela Compensação”:

a entidade autorizada e regulada como Contraparte Central de acordo com o EMIR e nomeada pela Entidade Gestora de Mercado para compensar Operações, sendo, no momento, a EuroCCP e a LCH SA.

“Oslo Børs”:

Oslo Børs ASA, uma sociedade constituída ao abrigo da lei norueguesa, gestora, entre outros, do Mercado Euronext Growth em Oslo, Noruega.

“Pessoa”:

qualquer pessoa singular, sociedade de responsabilidade limitada, sociedade de responsabilidade ilimitada, associação, *trust* ou outra entidade, conforme o respetivo contexto.

CAPÍTULO 1: DISPOSIÇÕES GERAIS

“Promotor”:

uma sociedade ou qualquer outra pessoa coletiva a quem tenha sido atribuída a acreditação para atuar como promotor (*Listing Sponsor*) pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente (e cuja acreditação não tenha sido cancelada) e cujas obrigações incluem (entre outras) assistir o Emitente na primeira admissão à negociação (incluindo efetuar auditorias (“*due diligences*”) e assegurar (de forma permanente) que o Emitente está em conformidade com os requisitos legais e regulatórios em vigor, bem como com as obrigações contratuais inerentes à primeira admissão à negociação. As regras que estabelecem, entre outros, os requisitos de elegibilidade para atuar como promotor (*Listing Sponsor*) e as regras e regulamentos que regem o Promotor (*Listing Sponsor*) são detalhadas no Anexo IV deste Regulamento.

“Regras”:

as regras estabelecidas neste Regulamento, tal como executadas ou interpretadas através de Avisos.

“Regulamento Euronext”:

o Regulamento Euronext I – Regras Harmonizadas e o Regulamento II relevante, aplicável aos Mercados Regulamentados operados pela Euronext que contém as regras harmonizadas e os regulamentos aplicáveis aos ditos mercados.

“Regulamentação Nacional”:

todas e quaisquer leis e regulamentos aplicáveis na jurisdição da Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente.

“Regulamento da Compensação”:

o conjunto de regras que regem a organização e funcionamento da Organização Responsável pela Compensação, adotado pela Organização Responsável pela Compensação e aprovado, quando aplicável, pelas Autoridades Competentes, tal como interpretado e aplicado por instruções, avisos e procedimentos emitidos pela Organização Responsável pela Compensação.

“Regulamento do Prospeto”:

o Regulamento (UE) 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017, relativo ao prospeto a publicar em caso de oferta de valores mobiliários ao público ou da sua admissão à negociação num mercado regulamentado e que revoga a Diretiva 2003/71/CE, conforme alterada.

“Requerente”:

um Emitente que está a propor ou se encontra em processo de admissão à negociação de quaisquer dos seus Valores Mobiliários. Esta definição inclui o “requerente cotado” para efeitos do mercado Euronext Growth gerido pela Euronext Dublin.

“Segmento de Penalização”:

um comportamento especial mantido pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente que agrupa os Emitentes que não cumprem as Regras;

“Segmento de Revitalização”:

um comportamento especial mantido pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente que agrupa os Emitentes em processos de insolvência;

“Sistema de Negociação Multilateral de PME em Crescimento”:

um sistema de negociação multilateral registado como um Mercado Growth para PME no âmbito do Artigo

4 (1) (12) da DMIF.

“Valores Mobiliários”:

qualquer instrumento transmissível, revestindo um dos seguintes tipos:

- (i) valores representativos de capital;
- (ii) valores representativos de dívida;
- (iii) *warrants* ou valores mobiliários semelhantes que atribuam ao seu titular o direito de adquirir qualquer um dos referidos valores mobiliários ou um cabaz de valores mobiliários ou de receber uma quantia em dinheiro calculada por referência a um preço ou a um valor futuro do valor mobiliário ou do cabaz em causa;
- (iv) unidades de participação num veículo de investimento coletivo ou unidades de participação noutras veículos de investimento; ou
- (v) quaisquer outros valores mobiliários que, nos termos da Regulamentação Nacional, qualquer Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, possa considerar elegível para negociação em qualquer Mercado Euronext Growth.

“Valores Mobiliários Representativos de Capital”:

qualquer instrumento transmissível representativo de capital incluindo, sem limitação, Ações, certificados de depósito, certificados de depósito globais, valores mobiliários de depósito globais e quaisquer outros valores mobiliários transmissíveis equivalentes a Ações.

“Valores Mobiliários Representativos de Dívida”:

qualquer instrumento transmissível representativo de dívida incluindo, sem limitação, obrigações (incluindo obrigações convertíveis que não tenham (ainda) sido convertidas em Valores Mobiliários Representativos de Capital), instrumentos de dívida e instrumentos de mercado monetário.

1.2 INTERPRETAÇÃO

1.2.1

As menções a quaisquer leis, regulamentos, diretivas ou regras são interpretadas por referência aos textos que se encontrem em vigor na data relevante.

1.2.2

Este Regulamento da Euronext Growth (o Regulamento) é composto por uma parte harmonizada (Regulamento I) e uma parte específica de cada Mercado (Regulamento II). Salvo indicação expressa em contrário, as remissões para Capítulos, Secções ou Regras efetuadas neste Regulamento devem ser interpretadas como referindo-se a Capítulos, Secções ou Regras da mesma parte do regulamento.

1.2.3

Os títulos dos Capítulos, Secções ou Regras que figuram neste Regulamento ou dos Avisos têm apenas por objetivo facilitar as referências e não fazem parte do conteúdo do Capítulo, da Secção ou da Regra em causa, nem afetam, de forma alguma, a interpretação dos mesmos.

1.2.4

Os termos iniciados por maiúsculas utilizados neste Regulamento deverão ser interpretados como sendo do género ou número admitido ou exigido pelo contexto.

CAPÍTULO 1: DISPOSIÇÕES GERAIS

1.2.5

Os termos iniciados por maiúsculas definidos na Secção 1.1 (*Definições*) e utilizados, mas não definidos, nos Avisos ou em outras comunicações das Entidades Gestoras de Mercados da Euronext têm o significado que lhes é atribuído na Secção 1.1 (*Definições*).

1.2.6

Neste Regulamento “Euronext” refere-se à Euronext Group N.V., uma sociedade (“naamloze vennootschap”) constituída ao abrigo da legislação Holandesa e respetivas subsidiárias, exceto se do contexto resultar o contrário.

1.2.7

Salvo quando for especificado o contrário, as referências a decisões, determinações ou outros atos praticados ou a praticar, pela Euronext devem ser interpretados como referindo-se a decisões, determinações ou outros atos adotados ou praticados, ou a adotar ou praticar, conjuntamente pelas Entidades Gestoras de Mercados da Euronext.

1.2.8

Salvo quando for especificamente previsto o contrário, as referências horárias efetuadas neste Regulamento ou em Avisos ou em outras comunicações das Entidades Gestoras de Mercados da Euronext, devem ser interpretadas como referindo-se à Hora Central Europeia (CET - *Central European Time*).

1.2.9

Salvo quando for especificamente previsto o contrário, quaisquer prazos fixados neste Regulamento, ou em Avisos ou em outras comunicações das Entidades Gestoras de Mercados da Euronext, contam-se das 0h00m às 24h00m. O prazo considera-se iniciado no dia seguinte àquele em que ocorreu o facto que lhe deu origem. Se a data em que tal prazo termina não for um Dia de Negociação, o prazo relevante cessa no Dia de Negociação seguinte. Os prazos fixados em meses ou anos devem ser contados desde o dia inicial até ao dia precedente do dia correspondente no mês ou ano relevante.

1.2.10

Referências à União Europeia deverão ser interpretadas como referências ao Espaço Económico Europeu, *mutatis mutandis*, onde o contexto o requeira.

1.3 LÍNGUA

1.3.1

Este Regulamento e, bem assim, os Avisos são redigidos, em Inglês e, quando apropriado, na(s) língua(s) da jurisdição de cada Entidade Gestora de Mercados da Euronext. De acordo com a regulamentação nacional, estas versões são igualmente autênticas.

1.3.2

Quaisquer pedidos, requerimentos e correspondência dirigidos ou apresentados a uma Entidade Gestora de Mercados da Euronext por Promotores (*Listing Sponsors*), Membros, Emitentes ou candidatos a *Listing Sponsors*, a Membros ou a Emitentes devem ser redigidos, à escolha destes últimos, em inglês ou na língua da jurisdição de tal Entidade Gestora de Mercados da Euronext.

1.4 APLICAÇÃO E MODIFICAÇÃO

1.4.1

Este Regulamento é aplicado e interpretado através de Avisos aplicáveis a todos os Mercados Euronext Growth emitidos em conjunto pelas Entidades Gestoras de Mercados da Euronext ou através de Aviso aplicável a um Mercado Euronext Growth específico, se emitido por uma Entidade Gestora de Mercado.

Os Avisos entram em vigor e tornam-se vinculativos após publicação pelas Entidades Gestoras de Mercados da Euronext nos termos estabelecidos na Secção 1.5 (*Publicação e Comunicação*) ou na data subsequente que venha a ser especificada no Aviso em causa.

1.4.2

Com vista a permitir uma adequada e correta gestão dos Mercados da Euronext Growth e a proteção dos interesses dos participantes em tais mercados, as Entidades Gestoras de Mercados da Euronext podem modificar as Regras, sempre que tais modificações sejam necessárias ou apropriadas.

As Regras são modificadas por decisão conjunta das Entidades Gestoras de Mercados da Euronext, no caso das Regras estabelecidas na Parte I (*Regras Harmonizadas*), ou por decisão da Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, no caso das Regras estabelecidas na Parte II (*Regras Não Harmonizadas*). Tais modificações entram em vigor e tornam-se vinculativas para todos os Promotores (*Listing Sponsors*), Membros e Emitentes após publicação pelas Entidades Gestoras de Mercados da Euronext nos termos estabelecidos na Secção 1.5 (*Publicação e Comunicação*) ou na data subsequente que venha a ser especificada nessa mesma publicação.

1.5 PUBLICAÇÃO E COMUNICAÇÃO

1.5.1

As Entidades Gestoras de Mercados da Euronext asseguram a publicação deste Regulamento, das alterações subsequentes das Regras e dos Avisos, disseminando-os pelos Promotores, pelos Membros e/ou Emitentes ou pelo tipo de *Listing Sponsors*, de Membros ou de Emitentes relevantes, através do seu sistema de negociação, de publicação, nas suas publicações periódicas ou no sítio da Internet (*website*) da Euronext ou de notificação individual, conforme o que for mais adequado.

1.5.2

Salvo quando for especificamente previsto o contrário, quaisquer notificações ou outras comunicações dirigidas especificamente a um Promotor (“*Listing Sponsor*”), a um Membro ou a um Emitente e que, por imposição de uma Regra, devam ser efetuadas por escrito, podem ser feitas por qualquer meio de comunicação que produza ou permita a reprodução de um texto escrito ou impresso do Aviso em causa.

Qualquer uma dessas notificações ou comunicações considera-se recebida quando for efetivamente entregue no endereço do destinatário ou transmitida para o seu endereço de correio eletrónico, conforme o caso, salvo as notificações ou comunicações efetuadas por correio normal, as quais se consideram recebidas no segundo, quarto ou sétimo Dia de Negociação após a data em que sejam remetidas pelos serviços postais, conforme o Aviso seja enviado, respetivamente, para o mesmo país, para outro Estado Membro ou para um país fora do Espaço Económico Europeu.

Qualquer uma dessas notificações ou comunicações a um Promotor (*Listing Sponsor*), a um Membro ou a um Emitente deve ser efetuada para o endereço ou endereço de correio eletrónico especificado por escrito por tal *Listing Sponsor*, Membro ou Emitente.

1.5.3

Qualquer Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente pode gravar as conversas estabelecidas através de equipamento de telecomunicações de qualquer natureza localizado nas suas instalações, incluindo, para efeitos probatórios, as conversas estabelecidas a partir de tais instalações utilizando equipamento móvel de telecomunicações. Qualquer uma dessas gravações deve ser mantida pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, nos termos e condições a cada momento prescritos.

1.6 EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

1.6.1

A Euronext pretende chamar a atenção dos Membros, Emitentes e Promotores para a seguinte declaração. Na prossecução das responsabilidades da Euronext enquanto operadora dos Mercados Euronext Growth, existe um número de ações que poderão ou não poderão ser tomadas pela Euronext, seja em resultado da discricionariedade da Euronext seja a pedido de um Membro, Promotor ou da Autoridade Competente relevante. Algumas das ações estão listadas abaixo, sem limitação:

- (i) a suspensão ou restrição de algum modo do negócio em qualquer um dos Mercados Euronext Growth nos termos das salvaguardas de negociação e/ou suspensão ou limitação da negociação;
- (ii) o fecho por qualquer período de algum dos Mercados Euronext Growth, nos termos das salvaguardas de negociação e/ou término de uma sessão de negociação;
- (iii) o cancelamento de negociação(ões) de qualquer dos Mercados Euronext Growth, nos termos das salvaguardas e/ou invalidação ou cancelamento das transações;
- (iv) qualquer investigação, auditoria ou verificação no que respeita a um Membro, Emitente ou Promotor para assegurar o cumprimento das Regras; e
- (v) a suspensão dos direitos de Membro e/ou cessação da qualidade de Membro.

Isto poderá resultar na impossibilidade de um ou mais Membros e, através de tais Membros, de um ou mais clientes, celebrarem Transações.

1.6.2

Salvo disposição expressa em contrário nas Regras ou em qualquer outro acordo entre a Euronext e um Promotor (*Listing Sponsor*), um Membro ou um Emitente, a Euronext apenas será responsável por fraude, negligência grosseira e dolo se como tal for reconhecido por um tribunal competente.

1.6.3

A informação e a documentação fornecidos pela Euronext no contexto de uma admissão à negociação de Valores Mobiliários num Mercado Euronext Growth ou a acreditação como Promotor são disponibilizadas somente à inteira responsabilidade do Emitente relevante ou do Promotor (consoante o caso) e somente de modo a permitir à Euronext verificar se o Emitente relevante ou o Promotor satisfazem os requisitos para admissão à negociação dos Valores Mobiliários ou à acreditação como Promotor tal como definidos nas Regras. No que respeita ao Documento Informativo, a revisão da Euronext limita-se a verificações de completude, consistência e compreensibilidade.

1.6.4

Os Membros devem chamar a atenção dos seus clientes para as declarações feitas nas Regras 1.6.1 e 1.6.2.

1.6.5

Para efeitos desta Secção 1.6 (*Exclusão de responsabilidade*), as referências à “Euronext” devem incluir a Euronext N.V., as Entidades Gestoras de Mercados da Euronext e qualquer subsidiária da Euronext N.V., consoante o contexto, e qualquer dos seus diretores, trabalhadores, agentes e representantes.

1.7 CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

1.7.1

Toda a informação relativamente ao negócio de um Promotor (*Listing Sponsor*), de um Membro ou de um Emitente ou de um potencial Listing Sponsor, Membro ou Emitente obtida ou recebida por uma Entidade Gestora de Mercados da Euronext será tratada como confidencial e, nos termos da Regra 1.7.2, não será transmitida a terceiros sem o explícito consentimento por escrito da Pessoa em causa.

1.7.2

A Entidade Gestora de Mercados da Euronext poderá transmitir informação confidencial relativamente a uma Pessoa (sem pedir a aprovação dessa Pessoa):

- (i) a outra Entidade Gestora de Mercados da Euronext;
- (ii) à Organização responsável pela compensação e/ou um agente de liquidação;
- (iii) no caso de um Emitente, ao *Listing Sponsor* devidamente nomeado por esse Emitente;
- (iv) a uma Autoridade Competente; ou
- (v) a qualquer Pessoa ou entidade que, na opinião das Entidades Gestoras de Mercados da Euronext, exerça uma função legal ou regulatória ao abrigo de qualquer lei ou regulamento ou uma função relacionada ou associada com o cumprimento daquele cargo desde que a Pessoa que recebe a informação confidencial nos termos desta Regra 1.7.2 se encontre sujeita a obrigações de segredo profissional e seja obrigada a respeitar a confidencialidade dessa informação.

1.7.3

A Entidade Gestora de Mercados da Euronext poderá fornecer a um Emitente e/ou ao seu Promotor informação confidencial relacionada com a admissão dos seus Valores Mobiliários num Mercado Euronext Growth desde que o Emitente e/ou o seu Promotor trate essa informação como confidencial e não a transmita a um terceiro.

1.8 LEI APLICÁVEL E JURISDIÇÃO

1.8.1

Todas as disposições deste Regulamento relativas a ordens e/ou a Operações executadas, ou que se considerem executadas ou introduzidas num Mercado Euronext Growth e todos os assuntos relacionados com as mesmas e, sem prejuízo da Regra 1.8.2, todas as restantes disposições deste Regulamento estão sujeitas e devem ser interpretadas:

- (i) relativamente à Euronext Brussels, de acordo com a legislação da Bélgica e, sem prejuízo de acordo arbitral, encontram-se sujeitas ao foro exclusivo dos tribunais belgas; relativamente à Euronext Dublin, de acordo com a legislação da Irlanda e, sem prejuízo de acordo arbitral, encontram-se sujeitas ao foro exclusivo dos tribunais irlandeses;

CAPÍTULO 1: DISPOSIÇÕES GERAIS

- (ii) relativamente à Euronext Lisbon, de acordo com a legislação de Portugal e, sem prejuízo de acordo arbitral, encontram-se sujeitas ao foro exclusivo dos tribunais portugueses;
- (iii) relativamente à Euronext Paris, de acordo com a legislação de França e, sem prejuízo de acordo arbitral, encontram-se sujeitas ao foro exclusivo dos tribunais franceses;
- (iv) relativamente à Oslo Børs, de acordo com a legislação da Noruega e, sem prejuízo de acordo arbitral, encontram-se sujeitas ao foro exclusivo dos tribunais noruegueses.

1.8.2

Tendo em vista evitar dúvidas, todas as Operações no Livro de Ofertas Central devem ser executadas no Mercado de Referência e sujeitas à legislação aplicável e ao foro exclusivo dos tribunais relevantes, tal como especificado na Regra 1.8.1 (exceto se expressamente acordado de outro modo).

1.8.3

Com exceção das disposições deste Regulamento relativas a ordens e/ou Operações executadas ou introduzidas no respetivo Mercado Euronext Growth e todos os assuntos relacionados com as mesmas, a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente e o Membro podem celebrar um acordo escrito quanto à lei aplicável e ao foro, que podem diferir das especificadas na Regra 1.8.1.

1.8.4

Nenhuma das normas contidas nas presentes Regras derroga qualquer disposição da Regulamentação Nacional e, em caso de contradição entre uma norma contida nas presentes Regras e qualquer disposição da Regulamentação Nacional, esta última deve prevalecer.

1.8.5

Todos os dados pessoais processados pela Euronext devem ser processados de acordo com a lei e a regulamentação aplicável. Informação sobre esse processamento deve ser facultada pela política de privacidade disponibilizada no site da Euronext ou num acordo específico do qual a Euronext seja parte.

1.9 ESTADO DOS MERCADOS EURONEXT GROWTH

1.9.1

Cada uma das respetivas Entidades Gestoras de Mercados da Euronext gera um Mercado Euronext Growth. Os princípios de organização para cada um dos respetivos Mercados Euronext Growth são os seguintes:

- (i) relativamente à Euronext Brussels, o Mercado Euronext Growth é um sistema de negociação multilateral com o significado constante do Artigo 3.º, 10.º da Lei de 21 de novembro de 2017 relativa aos operadores de mercado de instrumentos financeiros transpondo a Diretiva 2014/65/UE;
- (ii) relativamente à Euronext Dublin, o Mercado Euronext Growth é um sistema de negociação multilateral, com o significado constante do Artigo 56.º, n.º 4, alínea c), do Regulamento da União Europeia (Mercados de Instrumentos Financeiros) de 2017 (S.I. 375/2017);
- (iii) relativamente à Euronext Lisbon, o Mercado Euronext Growth é um sistema de negociação multilateral com o significado constante do Artigo 198.º, n.º 1, b) e do Artigo 200.º do Código dos Valores Mobiliários;
- (iv) relativamente à Euronext Paris, o Mercado Euronext Growth é um sistema de negociação multilateral com o significado constante do Artigo 524-1 da *General Regulation of the Autorité des Marchés Financiers*; e

- (v) relativamente à Oslo Børs, o Mercado Euronext Growth, é um sistema de negociação multilateral com o significado constante do *Securities Trading Act* norueguês.

1.9.2

Os Mercados Euronext Growth geridos pelas Euronext Brussels, Euronext Dublin, Euronext Lisbon e Euronext Paris, encontram-se registados como Mercado Growth para PME, de acordo com a DMIF.

1.10 VINCULAÇÃO

1.10.1

As Regras são vinculativas entre a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente e os Promotores (*Listing Sponsors*), os Membros e os Emitentes (conforme o caso).

1.11 ENTRADA EM VIGOR

1.11.1

Este Regulamento entrará em vigor a partir da data efetiva referida na primeira página deste Regulamento.

CAPÍTULO 2: [RESERVADO]



CAPÍTULO 3: CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS RELATIVOS À PRIMEIRA ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO



3.1 REQUISITOS GERAIS PARA A PRIMEIRA ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO (DE TODAS AS CATEGORIAS DE VALORES MOBILIÁRIOS)

3.1.1

A primeira admissão a negociação de qualquer Valor Mobiliário ou qualquer Mercado Euronext Growth poderá ser alcançada por três vias:

- (i) Oferta Pública;
- (ii) Colocação Privada;
- (iii) Admissão Direta.

3.1.2

O Emitente deve redigir um Documento de Apresentação e disponibilizá-lo ao público nos termos da Regra 3.6.2., salvo indicação em contrário.

Salvo indicação em contrário, a elaboração de um Documento Informativo é solicitada nos casos em que o Emitente não está sujeito à obrigação de publicar um Prospecto conforme o Regulamento do Prospecto ou um documento similar nos termos da Regulamentação Nacional. O Documento Informativo é redigido sob a responsabilidade do Emitente e revisto pela(s) Entidade(s) Gestora(s) de Mercados da Euronext Competente e pelo Promotor.

3.1.3

Após a admissão à negociação, e enquanto os Valores Mobiliários se encontrarem admitidos, em qualquer Mercado Euronext Growth, o Emitente deverá estar devidamente constituído e a sua forma legal, estrutura e atividade comercial devem estar de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, conforme os termos dos respetivos estatutos e outros documentos constitutivos e, bem assim, com os requisitos estabelecidos por qualquer autoridade competente relevante.

3.1.4

Cada Emitente deve assegurar que os Valores Mobiliários a admitir à negociação são capazes de serem negociados de forma justa, ordenada e eficiente e, no caso de valores mobiliários transmissíveis sejam livremente negociáveis. A Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente terá em consideração, entre outros fatores relevantes, a situação financeira do Emitente, para aferir se os Valores mobiliários são adequados à negociação.

3.1.4A

Cada Emitente deve assegurar que os Valores Mobiliários são elegíveis para as operações a efetuar por um sistema de valores mobiliários centralizado, permitindo a compensação e a liquidação das Operações por parte das organizações responsáveis pela compensação e liquidação, para o efeito reconhecidas pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente ou que acordos bilaterais a este respeito, foram celebrados entre as partes envolvidas.

3.1.5

Cada Emitente deve assegurar que os Valores Mobiliários foram validamente emitidos, de acordo com a legislação e regulamentação por que se regem os Valores Mobiliários em causa, e, bem assim, com os estatutos do Emitente e outros documentos constitutivos.

3.1.6

Cada Emitente deve assegurar que os Valores Mobiliários da mesma categoria têm direitos idênticos por

CAPÍTULO 3: CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS RELATIVOS À PRIMEIRA ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO

força da legislação e regulamentação aplicável, dos respetivos estatutos e de outros documentos constitutivos.

3.1.7

Salvo decisão em contrário da Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente ou se as Regras especificamente não exigirem a nomeação de um *Lifting Sponsor*, cada Emitente deve indicar um *Listing Sponsor*, em conexão com a admissão à negociação dos respetivos Valores Mobiliários.

3.1.8

Os Valores Mobiliários que concedam aos seus titulares o direito de adquirir outros Valores Mobiliários (“Valores Mobiliários Subjacentes”) são elegíveis para admissão à negociação somente no caso de, no momento da sua candidatura:

- (i) os Valores Mobiliários Subjacentes que forem admitidos à negociação num Mercado Regulamentado, na Euronext Growth ou outro mercado organizado sujeito a standards equivalentes aos determinados pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente; ou
- (ii) existam garantias adequadas de que tais Valores Mobiliários Subjacentes serão admitidos à negociação num Mercado Regulamentado, no Mercado Euronext Growth ou outro mercado organizado sujeito a standards equivalentes aos determinados pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente na data em que o direito de adquiri-los possa ser exercido.

3.1.9

Após a primeira admissão à negociação e desde que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação em qualquer Mercado Euronext Growth, cada Emitente deve assegurar que obtêm um código ISIN, assim como, um código LEI ativo.

3.1.10

Um Emitente pode decidir distribuir, total ou parcialmente, valores mobiliários através de um processo de centralização organizado pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, de acordo com as disposições e condições técnicas estabelecidas pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente.

3.1.11

O Emitente deve solicitar o pedido de admissão à negociação para todos os seus Valores Mobiliários que integrem a mesma categoria dos já admitidos à data da apresentação do pedido ou cuja emissão se perspetive. Se o Emitente dispõe de mais de uma classe de Valores Mobiliários, de acordo com as leis e regulamentações aplicáveis, o critério de admissão à negociação deverá ser cumprido relativamente a cada classe de Valores Mobiliários que se considere que irá ser admitida à negociação, salvo acordo em contrário pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente.

3.2 CONDIÇÕES ADICIONAIS PARA A PRIMEIRA ADMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL

3.2.1 Métodos da primeira admissão à negociação de Valores Mobiliários Representativos de Capital

(i) Oferta Pública

Uma primeira admissão à negociação realizada através de uma Oferta Pública, referida na Regra 3.1.1 (i), exige que o Emitente aloque um montante mínimo de pelo menos 2,5 milhões de euros disponíveis para

CAPÍTULO 3: CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS RELATIVOS À PRIMEIRA ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO

negociação no Mercado Euronext Growth relevante em relação aos Valores Mobiliários relevantes.

A Oferta Pública mencionada na Regra 3.1.1 deve ser efetuada com a assistência de uma empresa de investimento ou instituição de crédito.

(ii) Colocação Privada

Uma primeira admissão à negociação realizada através de uma Colocação Privada, referida na Regra 3.1.1(ii), exige que o Emitente aloque um valor mínimo de pelo menos 2.5 milhões de euros disponíveis para negociação no Mercado Euronext Growth relevante em relação aos Valores Mobiliários relevantes.

A Colocação Privada deve ter sido realizada durante o ano anterior à data prevista da primeira admissão à negociação no Mercado Euronext Growth relevante.

Exceto se tiver sido concedida uma isenção por parte da Entidade Gestora de Mercado Competente, o número de pessoas envolvidas numa única Colocação Privada de Valores Mobiliários Representativos de Capital tal como referidas na Regra 3.1.1(ii) deverão ser pelo menos três (3) pessoas, não contando nenhuma das seguintes pessoas:

- (i) qualquer gestor/diretor, membro dos órgãos de administração, mandatários da sociedade, ou diretor-geral do Emitente e as respetivas famílias (cônjuge e descendentes), bem como qualquer sociedade ou entidade na qual essa(s) pessoa(s) detenha(m), isolada ou conjuntamente, vinte por cento (20%) ou mais dos direitos de voto;
- (ii) qualquer pessoa que detenha ações por um período superior a dois anos e as respetivas famílias (cônjuge e descendentes) e, bem assim, qualquer sociedade ou entidade gerida por essas pessoas ou nas quais detenham, isolada ou conjuntamente, vinte por cento (20%) ou mais dos direitos de voto;
- (iii) as sociedades que pertençam ao grupo societário do Emitente;
- (iv) qualquer pessoa vinculada por acordo de acionistas ou outro acordo que limite, de forma significativa, a disponibilidade dos Valores Mobiliários do Emitente;
- (v) qualquer pessoa que haja recebido uma remuneração em valores mobiliários superior a €100.000,00 ou que represente mais de três por cento (3%) dos Valores Mobiliários do Emitente admitidos na primeira admissão à negociação.

A Colocação Privada única deve consistir em (a) novos Valores Mobiliários emitidos ou (b) numa alocação de Valores Mobiliários detidos por qualquer das pessoas mencionadas nos parágrafos (i) – (v) (inclusive) *supra* a terceiros, desde que os termos e condições dessa alocação sejam divulgados no Documento Informativo ou num documento equivalente, conforme exigido pelo Regulamentação Nacional.

A distribuição dos Valores Mobiliários no âmbito da Colocação Privada única deve ser submetida à apreciação da Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente.

(iii) Admissão Direta

Uma primeira admissão à negociação realizada através de uma Admissão Direta, referida na Regra 3.1.1(iii), exige que o Emitente aloque um montante mínimo de pelo menos 2,5 milhões de euros disponíveis para negociação no Mercado Euronext Growth relevante em relação aos Valores Mobiliários relevantes.

Qualquer Emitente que recorra à Admissão Direta deve disponibilizar à Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente uma descrição detalhada da sua composição acionista (em particular, para comprovar que os Valores Mobiliários já se encontram dispersos pelo público) e um certificado do respetivo *Listing Sponsor* atestando que o Emitente cumpriu e que continua a cumprir os requisitos de prestação de informação e divulgação ao mercado no qual já se encontra admitido à negociação.

3.2.2 [Reservado]

3.2.3 Documentos de prestação de contas

Sem prejuízo da regulamentação nacional aplicável ao Emitente no que respeita a *standards* de contabilidade e *standards* de apresentação necessários para aprovação de um prospecto (ou um documento semelhante, conforme requerido pela Regulamentação Nacional) por parte de qualquer entidade competente, as declarações financeiras publicadas pelo Emitente deverão ser feitas de acordo com os seguintes *standards* de contabilidade:

Cada Emitente que tenha a sua sede num Estado-Membro deve elaborar as suas demonstrações financeiras, consolidadas, se for caso disso, de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) (se permitido pelas suas regulamentações nacionais) ou com as normas contabilísticas aplicáveis no país da sua sede.

Cada Emitente que tenha a sua sede num estado que não seja um Estado-Membro deve preparar as suas demonstrações financeiras, consolidadas quando aplicável, de acordo com as seguintes normas de contabilidade:

- (i) as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) (se permitido pelas leis e regulamentos aplicáveis);
- (ii) as normas contabilísticas consideradas equivalentes às IFRS em conformidade com o Artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1569/2007 da Comissão e com a Decisão da Comissão Europeia de 12 de dezembro de 2008 (normas (GAAP) norte-americanas, canadenses, chinesas, sul-coreanas e indianas) (se permitido pelas leis e regulamentos aplicáveis); ou
- (iii) as normas contabilísticas aplicáveis no país da sua sede social, juntamente com uma tabela de reconciliação IFRS (ou, sujeito à aprovação da Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, atuando com base num juízo por si formulado, se o Emitente em causa tiver transações relevantes na jurisdição da Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, quando o Emitente pretenda uma primeira admissão à negociação ou tenha sido admitido à negociação, uma tabela de reconciliação das normas contabilísticas da jurisdição da Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente).

3.2.4 Tempo de atividade

Salvo decisão em contrário da Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, cada Emitente deve ter publicado ou prestado contas anuais auditadas ou contas *pro forma*, consolidadas se for caso disso, relativamente aos dois (2) exercícios que precedem o pedido de admissão à negociação dos Valores Mobiliários Representativos de Capital.

Caso o exercício mais recente tenha terminado há mais de nove (9) meses relativamente à admissão, à negociação, o Emitente deve publicar documentos de prestação de contas intercalares.

Os documentos de prestação de contas relativos aos dois (2) últimos exercícios económicos anos anteriores, devem ser auditados pelos auditores (ou Pessoa considerada equivalente) indicados pelo Emitente em causa.

3.3 CONDIÇÕES ADICIONAIS PARA A PRIMEIRA ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS REPRESENTATIVOS DE DÍVIDA

3.3.1 Métodos de primeira admissão a negociação de Valores Mobiliários Representativos de Dívida

(i) Oferta Pública

Cada Emitente que requeira a primeira admissão à negociação de Valores Mobiliários Representativos de Dívida na sequência de uma Oferta Pública deverá, à data da admissão à negociação, alocar um valor nominal mínimo de pelo menos cinco milhões (5.000.000) de euros disponíveis para negociação no Mercado Euronext Growth relevante em relação aos Valores Mobiliários relevantes.

(ii) Colocação Privada

Cada Emitente que requeira a primeira admissão à negociação de Valores Mobiliários Representativos de Dívida na sequência de uma Colocação Privada ou de uma Admissão Direta deverá, à data da admissão à negociação, alocar um valor nominal mínimo de pelo menos duzentos mil (200.000) euros disponíveis para negociação no Mercado Euronext Growth relevante em relação aos Valores Mobiliários relevantes.

(iii) Admissão Direta

Cada Emitente que requeira a primeira admissão à negociação de Valores Mobiliários Representativos de Dívida através de uma Admissão Direta deverá, aquando da admissão, alocar um valor nominal mínimo de pelo menos duzentos mil (200.000) euros disponíveis para negociação no Mercado Euronext Growth relevante em relação aos Valores Mobiliários relevantes.

O Emitente que fizer uso da Admissão Direta dos seus Valores Mobiliários Representativos de Dívida deverá providenciar à Entidade Gestora de Mercado da Euronext Relevante um certificado do seu Promotor de que satisfez e continua a satisfazer os requisitos de reporte e divulgação do Mercado no qual está já admitido à negociação (exceto se as Regras estipularem especificamente uma exceção de indicação de Promotor ou se a mesma exceção for estipulada por qualquer Entidade Gestora de Mercado Euronext Relevante).

3.3.2 Montantes Mínimos

Os montantes mínimos acima referidos não são aplicáveis no caso de emissões de Valores Mobiliários inseridas num programa (“*tap issues*”) em que o valor da emissão não se encontra fixado.

3.3.3 [Reservado]

3.3.4 Requisito de Rating

Os Emitentes qualificáveis como PMEs que requeiram a admissão à negociação de Valores Mobiliários Representativos de Dívida por via de Oferta Pública deverão obter, e divulgar nos documentos relevantes da oferta, uma notação de risco (em relação ao Emitente ou aos Valores Mobiliários relevantes a serem oferecidos) emitida por uma agência de notação de risco devidamente registada na, ou certificada pela, ESMA, salvo existindo acordo expresso em contrário entre a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente e o Emitente.

Para efeitos desta Regra, “PMEs” significa:

- (i) a respeito de sociedades cujos Valores Mobiliários Representativos de Capital (ou Valores Mobiliários equivalentes) estejam admitidos à negociação num Mercado Euronext Growth, sociedades que tenham tido uma capitalização bolsista média de menos de € 100 milhões, nas cotações de fecho no período dos 30 Dias de Negociação anterior à data de submissão do pedido de admissão à negociação das obrigações relevantes à Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente; e
- (ii) a respeito de sociedades cujos Valores Mobiliários Representativos de Capital (ou Valores Mobiliários equivalentes) não estejam admitidos à negociação num Mercado Euronext Growth, sociedades que, de acordo com as suas últimas contas anuais individuais ou consolidadas, cumpram pelo menos dois dos seguintes três critérios: uma média de trabalhadores durante o ano económico inferior a 250, um balanço total que não exceda € 43 milhões e um volume de negócios líquido anual que não exceda €

50 milhões.

Qualquer Emitente que não se qualifique como PME, deve demonstrar satisfatoriamente à Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente que não se qualifica como PME.

Sem prejuízo do acima disposto, a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente pode, ainda, requerer que:

- (i) os Valores Mobiliários Representativos de Dívida a serem admitidos no âmbito de um processo que não envolva uma Oferta Pública tal como acima descrito sejam objeto de notação de risco por uma agência de notação de risco; e/ou
- (ii) independentemente do tipo de admissão (i.e., com ou sem Oferta Pública), a “sociedade mãe” ou uma terceira entidade, tal como seja acordado com a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, emita garantia pelo valor equivalente ao montante principal acrescido dos juros.

A Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente pode especificar o processo de admissão acima referido por meio de Aviso.

3.3.5 Isenção de nomeação de Promotor (*Listing Sponsor*)

Como exceção à regra 3.1.7., os Emitentes que:

- (i) levem a cabo uma Colocação Privada de Valores Mobiliários Representativos de Dívida e que se estejam a candidatar a uma primeira admissão à negociação dos Valores Mobiliários Representativos de Dívida sujeitos à referida Colocação Privada num Mercado Euronext Growth, ou
- (ii) que se qualifiquem como Estados-Membro ou autoridades locais ou regionais de um Estado-Membro, órgão público internacional do qual um ou mais Estados-Membros sejam membros, pelo Banco Central Europeu ou por bancos centrais dos Estados-Membros e que se estejam a candidatar a uma primeira admissão à negociação de Valores Mobiliários Representativos de Dívida, ou
- (iii) cujos Valores Mobiliários Representativos de Dívida sejam incondicional e irrevogavelmente garantidos por um Estado-Membro ou por uma das autoridades locais ou regionais de um Estado-Membro,

não estão obrigados à nomeação de um Promotor.

3.4 CONDIÇÕES DA PRIMEIRA ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FECHADOS

3.4.1

Após a primeira admissão à negociação, um número suficiente de Valores Mobiliários emitidos por um fundo fechado deve ser disperso pelo público. Considera-se que existe uma dispersão em número suficiente de Valores Mobiliários emitidos pelo fundo fechado se, pelo menos, 25 % do capital subscrito representado pelos Valores Mobiliários em causa se encontram dispersos pelo público ou em percentagem inferior àquela determinada – com base num juízo por si formulado – pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, tendo em conta a elevada quantidade de Valores Mobiliários em causa e a sua dispersão pelo público.

3.4.2

A candidatura a primeira admissão à negociação deverá referir-se a todos os Valores Mobiliários da mesma categoria emitidos ao tempo da candidatura ou cuja emissão foi proposta.

3.5 REQUISITOS ADICIONAIS PARA OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS TRANSMISSÍVEIS

3.5.1

A admissão à negociação de outros Valores Mobiliários transmissíveis deverá estar sujeita aos requisitos específicos que a Entidade Gestora de Mercado Euronext especificar num Aviso, tendo em conta a natureza dos Valores Mobiliários para que a admissão se requer e, na medida do possível, aos requisitos gerais de admissão especificados neste Capítulo 3 para Valores Mobiliários comparáveis.

3.6 PROCEDIMENTOS RELATIVOS À ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO

3.6.1

Cada Emitente deve, logo que possível, (e, em qualquer caso, após a entrega de um projeto de prospecto ou um documento equivalente exigido pela Regulamentação Nacional junto da Autoridade Competente), apresentar um pedido escrito, através do respetivo modelo, junto da Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente. Cada Emitente deve informar prontamente a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente no caso de ocorrerem alterações ao pedido sendo que a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente pode adiar a primeira admissão à negociação por, não mais de dez (10) Dias de Negociação no caso de um impacto significativo no procedimento da primeira admissão à negociação.

3.6.2

Sujeito à Regulamentação Nacional, cada Emitente deve tornar público o Documento de Apresentação preparado em relação à primeira admissão à negociação, através da sua divulgação no seu sítio da Internet (*website*) e disponibilizando-o à Euronext para divulgação no respetivo *website*. A documentação em causa deverá ser disponibilizada no *website* do Emitente e, bem assim, no *website* da Euronext, o mais tardar no dia em que a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente torne pública a perspetivada primeira admissão à negociação dos Valores Mobiliários do Emitente, através da emissão de um Aviso. Sujeito ao Regulamento do Prospecto e/ou à Regulamentação Nacional que deverão exigir um período mais longo, o Documento de Apresentação permanecerá *on-line* por um período de, pelo menos, cinco (5) anos após a data de publicação e deverá ser publicado ao mesmo tempo em que for divulgado, em qualquer outro meio de comunicação.

3.6.3

De acordo com a Regulamentação Nacional, os Documentos de Apresentação são disponibilizados gratuitamente a qualquer pessoa que os requeira e são redigidos em inglês ou na língua da jurisdição da Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente.

3.6.4

Os documentos, completos e atualizados, em poder da Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente podem ser usados para efeitos de um pedido de primeira admissão à negociação em outros mercados geridos pela Euronext.

3.6.5

Cada Emitente deve certificar que cumpre a Diretiva do Branqueamento de Capitais, bem como qualquer regulamentação ou legislação nacional associadas e que nem o Emitente nem os respetivos Beneficiários Efetivos integram a Lista de Sanções da UE ou a lista elaborada pelo *Office of Foreign Assets Control* (OFAC).

3.6.6

Qualquer Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente pode:

- (i) impor ao Emitente, em casos específicos, requisitos suplementares de admissão ou condições adicionais às previstas neste Capítulo 3 (*Condições e procedimentos relativos à primeira admissão à negociação*) (em particular caso considere necessário na proteção de potenciais investidores) sempre que, razoavelmente, o considere adequado e sobre os mesmos informe devidamente o Emitente em causa previamente à sua decisão relativa ao pedido em causa;
- (ii) exigir do Emitente qualquer documentação e informação adicionais;
- (iii) desenvolver as diligências razoavelmente exigíveis, relacionadas com a análise do pedido da primeira admissão à negociação; e
- (iv) isentar de qualquer condição ou dispensar de algum requisito previsto neste Capítulo (*Condições e procedimentos relativos à primeira admissão à negociação*) ou, quando relevante, na Parte II deste Regulamento.

3.7 DECISÃO DA ENTIDADE GESTORA DE MERCADOS DA EURONEXT COMPETENTE

3.7.1

A Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente deve tomar uma decisão relativa a um pedido de primeira admissão à negociação no prazo de um (1) mês após a data em que a referida entidade tenha recebido o pedido completo. A decisão da Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente de admitir à negociação Valores Mobiliários permanece válida por um prazo máximo de sessenta (60) Dias de Negociação exceto se a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente tomar conhecimento que qualquer informação fornecida em conexão com o pedido de admissão à negociação sofreu alteração durante esse período. Mediante pedido escrito do Requerente, a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente pode prorrogar esse prazo, apenas uma vez, por período máximo de mais sessenta (60) Dias de Negociação.

3.7.2

O Requerente será informado por escrito da decisão e a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente emitirá um primeiro aviso de mercado em relação à data em que a admissão à negociação entrar em vigor, ao Mercado de Referência, quaisquer condições e outros dados relativos à admissão à negociação. A Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente pode emitir um aviso de mercado subsequente relativo à admissão à negociação confirmado, entre outras coisas, que as condições foram satisfeitas e a data em que a admissão à negociação se tornará efetiva.

3.7.3

A Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente pode recusar um pedido de primeira admissão à negociação de Valores Mobiliários, com base em fundamentos adequados, incluindo (sem limitação), se considerar que:

- (i) o Requerente não cumpre um ou mais dos requisitos impostos por ou em conformidade com este Capítulo 3 ou qualquer Regulamento Nacional aplicável; ou
- (ii) a primeira admissão à negociação dos Valores Mobiliários pode ser prejudicial aos interesses do mercado como um todo, ao funcionamento regular, ordenado e eficiente de qualquer Mercado Euronext Growth ou para a reputação dos Mercados Euronext Growth e/ou das Entidades Gestoras de Mercados da Euronext, no seu conjunto; ou
- (iii) um Valor Mobiliário já admitido à negociação noutra mercado e o Requerente não cumpriu ou não está em conformidade com as obrigações resultantes de tal admissão à negociação; ou

- (iv) o Requerente, algum dos membros do seu Conselho de Administração (incluindo membros do conselho fiscal) ou dos seus beneficiários efetivos constam da Lista de Sanções da UE ou da lista estabelecida pelo OFAC (*Office of Foreign Assets Control*).

3.7.4

No caso de oferta pública de Valores Mobiliários, a admissão à negociação só produzirá efeitos após o fim do período de subscrição, exceto no caso de emissões de Valores Mobiliários inseridas num programa (“*tap issues*”) em que a data de encerramento da subscrição não esteja ainda fixada.

3.8 Comissões

3.8.1

O Emitente que se proponha à admissão à negociação de Valores Mobiliários deverá efetuar de imediato o pagamento de quaisquer comissões cobradas pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente de acordo com as condições estabelecidas pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente e comunicadas aos Emitentes.

CAPÍTULO 4: OBRIGAÇÕES PERMANENTES



4.1 OBRIGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO E REPORTE

4.1.1 LEI (Legal Entity Identifier)

Um Emitente deve tomar todas as medidas necessárias para ter o seu código LEI ativo enquanto os seus instrumentos financeiros estiverem admitidos à negociação em um Mercado Euronext Growth.

4.1.2 Relatórios de alteração

Cada Emitente informará a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente das alterações na sua equipa de quadros superiores (gestores com poderes para tomar decisões de gestão que afetem os desenvolvimentos futuros e as perspetivas de negócio do Emitente) e na composição do seu Conselho de Administração, bem como de quaisquer alterações dos seus Beneficiários Efetivos, logo que o Emitente tenha conhecimento das mesmas.

4.1.3 Certificado Anual

Mediante pedido e num prazo fixado anualmente pela Euronext, cada Emitente preencherá e divulgará à Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente um certificado, na forma prescrita pela Euronext, confirmando, entre outras coisas, que as alterações à sua equipa de quadros superiores (gestores com poderes para tomar decisões de gestão que afetem a evolução futura e as perspetivas de negócio do emitente) e à composição do seu Conselho de Administração, bem como quaisquer alterações aos seus Beneficiários Efetivos, foram devidamente notificadas de acordo com a Regra 4.1.2 . Esta disposição não se aplica aos emitentes cujos valores mobiliários sejam admitidos à negociação num mercado regulamentado ou outro mercado organizado sujeito a normas equivalentes, tal como determinado pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente.

4.1.4 Disseminação

Sem prejuízo das obrigações de divulgação e de informação previstas na Regulamentação Nacional, cada Emitente deve disponibilizar informação ao abrigo deste Capítulo 4 (*Obrigações permanentes*) no respetivo sítio da Internet (website), e, bem assim, disponibilizá-la à Euronext para divulgação no respetivo website. A informação deve ser disponibilizada, gratuitamente e de forma acessível, em inglês, ou na(s) língua(s) da jurisdição da Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente. A informação deve manter-se acessível pelo período de pelo menos cinco (5) anos a contar da data da publicação e deverá ser divulgada em simultâneo com a publicada através de qualquer outro meio de comunicação.

4.2 OBRIGAÇÕES DE DIVULGAÇÃO PERIÓDICAS

4.2.1 Valores Mobiliários Representativos de Capital e Valores Mobiliários equivalentes (incluindo investimentos fechados)

Relatório anual

Sem prejuízo do disposto na Regulamentação Nacional, cada Emitente deve publicar, no prazo de quatro (4) meses após o termo do respetivo exercício, o seu relatório e contas anual. O relatório e contas anual deve incluir as demonstrações financeiras anuais (consolidadas, sendo caso disso), o relatório de gestão e o correspondente relatório dos auditores.

Relatório semestral

Sem prejuízo do disposto na Regulamentação Nacional, cada Emitente deve publicar, no prazo de quatro (4) meses após o termo do segundo trimestre do respetivo exercício, um relatório de atividade e contas semestral. O relatório e contas semestral deve incluir as demonstrações financeiras semestrais (consolidadas, sendo caso disso) e o correspondente relatório de gestão.

4.2.2 Valores Mobiliários Representativos de Dívida

Relatório anual

Excetuando o que é referido de seguida e sem prejuízo do disposto na Regulamentação Nacional, , cada Emitente deve publicar, no prazo de quatro (4) meses após o termo do respetivo exercício, o seu relatório e contas anual. O relatório e contas anual deve incluir as demonstrações financeiras anuais (consolidadas, sendo caso disso), o relatório de gestão e o correspondente relatório dos auditores.

Os Emitentes que tenham completado uma Colocação Privada de Valores Mobiliários Representativos de Dívida com uma denominação de, pelo menos, EUR 100.000 (ou o equivalente noutra moeda) e que se candidataram a uma primeira admissão à negociação dos Valores Mobiliários Representativos de Dívida sujeitos à referida Colocação Privada num Mercado Euronext Growth são obrigados a publicar as suas demonstrações financeiras anuais nos 6 (seis) meses após o final de cada exercício.

Relatório semestral

Os Emitentes que possuem exclusivamente Valores Mobiliários Representativos de Dívida admitidos à negociação no Mercado Euronext Growth não precisam de publicar um relatório semestral.

4.2.3 Conteúdo do relatório de gestão e do relatório de atividade

Sem prejuízo do conteúdo do relatório de gestão nos termos da Regulamentação Nacional, o relatório de gestão e o relatório de atividade, conforme previsto nas Regras 4.2.1 e 4.2.2, devem conter pelo menos as transações com partes relacionadas que tenham ocorrido durante o exercício financeiro em causa e que tenham influenciado significativamente a posição financeira ou os resultados do Emitente durante esse período, bem como qualquer alteração que afete as transações com partes relacionadas descritas no último relatório que possa afetar significativamente a posição financeira ou os resultados do Emitente durante o exercício em curso.

4.2.4 Normas contabilísticas

Sem prejuízo da regulamentação nacional aplicável ao Emitente relativamente às normas contabilísticas, as demonstrações financeiras publicadas pelo Emitente devem ser elaboradas em conformidade com as normas contabilísticas estabelecidas na Regra 3.2.3.

4.3 OBRIGAÇÕES DE DIVULGAÇÃO DE DETERMINADOS EVENTOS DE EMITENTES DE VALORES MOBILIÁRIOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL E VALORES MOBILIÁRIOS EQUIVALENTES (INCLUINDO FUNDOS FECHADOS)

4.3.1

Sem prejuízo do disposto na Regulamentação Nacional, cada Emitente de Valores Mobiliários Representativos de Capital e de Valores Mobiliários Representativos de Dívida e Valores Mobiliários equivalentes (incluindo fundos fechados) deve tornar público, no prazo de cinco (5) Dias de Negociação, a contar da data em que dela tome conhecimento, qualquer situação em que uma pessoa, atuando isoladamente ou em concertação, atinja, ultrapasse ou reduza uma participação qualificada representativa de cinquenta por cento (50%) ou de noventa por cento (90%), do capital ou dos direitos de voto.

4.4 OBRIGAÇÕES DE DIVULGAÇÃO AOS DETENTORES DE VALORES MOBILIÁRIOS

4.4.1

Sem prejuízo da Regulamentação Nacional, cada Emitente deve, prontamente, tornar públicos os avisos

relativos a assembleias gerais dos detentores de Valores Mobiliários e, bem assim, a documentação que seja disponibilizada aos detentores de Valores Mobiliários.

4.5 EVENTOS SOCIETÁRIOS

4.5.1

Cada Emitente deve, com, pelo menos, dois (2) Dias de Negociação relativamente à sua ocorrência, divulgar à Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente os eventos societários relativos aos Valores Mobiliários, que a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, considere necessários para permitir um funcionamento regular, ordenado e eficiente do mercado. A informação em causa deve ser prestada à Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente em tempo útil e previamente à ocorrência do evento societário em causa tendo em vista permitir a adoção, pela referida entidade gestora, das medidas técnicas consideradas adequadas. Os eventos mencionados nesta Regra 4.5.1, incluem (sem limitação):

- (i) alterações na quantidade de Valores Mobiliários admitidos;
- (ii) alterações que afetem os respetivos direitos de diferentes categorias de Valores Mobiliários (Valores com direitos destacados, incorporação e distribuição de direitos, Valores sem-dividendo ou sem-cupão);
- (iii) qualquer emissão ou subscrição de Instrumentos Financeiros
- (iv) abertura de um período de opção de pagamento de dividendos em valores mobiliários ou em numerário;
- (v) swaps que envolvam o desdobramento de Ações ou uma alteração do código dos Valores Mobiliários;
- (vi) reembolso contratual de Valores Mobiliários Representativos de Dívida;
- (vii) qualquer reorganização obrigatória (por exemplo, *stock split*, *reverse stock split*, reembolso total ou parcial de Valores Mobiliários);
- (viii) qualquer reorganização voluntária com ou sem elemento de opção (por exemplo, Oferta Pública, oferta de direitos, oferta de recompra);
- (ix) qualquer distribuição de valores mobiliários (por exemplo, dividendo em ações, incorporações);
- (x) qualquer distribuição em dinheiro (por exemplo, dividendo em dinheiro);
- (xi) qualquer anúncio de não pagamento de dividendos em dinheiro ou de cupão;
- (xii) qualquer prospecto (ou documento de divulgação equivalente) relativo a Ofertas Públicas;
- (xiii) quaisquer relatórios sobre a situação de liquidação e mais genericamente qualquer decisão sobre qualquer situação de suspensão (temporária) de pagamentos, situação de falência ou insolvência (ou procedimento análogo foi concedido ou declarado aplicável em qualquer jurisdição);
- (xiv) uma mudança de nome do Emitente; e
- (xv) a admissão à negociação em qualquer Mercado Regulamentado, sistema de negociação multilateral ou outro mercado organizado.

4.5.2

Quando forem emitidos Valores Mobiliários adicionais da mesma classe que os Valores Mobiliários já admitidos à negociação, o pedido de admissão à negociação desses Valores Mobiliários adicionais deverá

ser efetuado:

- (i) assim que sejam emitidos no caso de Oferta Pública de Valores Mobiliários; e
- (ii) no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua emissão em casos que não sejam de Oferta Pública de ações.

4.6 PREVENÇÃO DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

4.6.1

Cada Emitente deve cumprir as Regulamentações Europeias ou Nacionais sobre o branqueamento de capitais (se aplicável ao Emitente) e as restrições de sanções da União Europeia (UE) e/ou do *Office of Foreign Assets Control* (OFAC), bem como qualquer regulamentação ou legislação nacional aplicável ao Emitente.

4.7 PROMOTOR (*LISTING SPONSOR*)

4.7.1

A menos que seja concedida uma isenção específica pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente ou se as Regras especificamente não exigirem a nomeação de um Promotor (*Listing Sponsor*), cada Emitente cujos Valores Mobiliários estejam admitidos à negociação num Mercado Euronext Growth terá permanentemente um Promotor. De forma a evitar dúvidas, as medidas descritas na Secção 7.3 (*Incumprimento de obrigações pelo Emitente*) são, igualmente, aplicáveis a esta obrigação permanente dos Emitentes.

4.7.2

Os Emitentes que:

- (i) completem uma Colocação Privada de Valores Mobiliários Representativos de Dívida e que se estejam a candidatar a uma primeira admissão à negociação dos Valores Mobiliários Representativos de Dívida sujeitos à referida Colocação Privada num Mercado Euronext Growth; ou
- (ii) que se qualifiquem como Estados-Membro ou autoridades locais ou regionais de um Estado-Membro, órgão público internacional do qual um ou mais Estados-Membros sejam membros, pelo Banco Central Europeu ou por bancos centrais dos Estados-Membros e que se estejam a candidatar a uma primeira admissão à negociação de Valores Mobiliários Representativos de Dívida; ou
- (iii) cujos Valores Mobiliários Representativos de Dívida sejam incondicional e irrevogavelmente garantidos por um Estado-Membro ou por uma das autoridades locais ou regionais de um Estado-Membro, não estão obrigados à nomeação de um Promotor de forma permanente.

4.8 COMISSÕES

4.8.1

O Emitente deve pagar as comissões fixadas pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, de acordo com as condições estabelecidas pelas Entidades Gestoras de Mercados da Euronext.

4.9 COOPERAÇÃO COM UMA ENTIDADE GESTORA DE MERCADOS DA EURONEXT

4.9.1

Ao relacionar-se com a Euronext, com os seus diretores, executivos, colaboradores, agentes e representantes, os Emitentes devem agir de forma aberta e cooperante, ser honestos e verdadeiros e não enganar ou ocultar qualquer assunto material.

4.9.2

Em particular, e sem limitar a cláusula geral constante da Regra 4.9.1, um Emitente deverá:

- (i) facultar respostas completas e imediatas a todos os pedidos de informação da Euronext relativos a negócios realizados nos Mercados Euronext Growth ou negócios relacionados com os mesmos; e
- (ii) notificar a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, imediatamente, sobre qualquer questão que razoavelmente seja expectável que seja um motivo de preocupação para a Entidade Gestora de Mercados da Euronext no contexto da sua relação com esse Emitente, incluindo (sem limitação) qualquer evento societário ou outro evento que possa fazer com que tal Emitente deixe de estar em conformidade com as Regras. Este dever de divulgação surgirá assim que o Emitente tomar conhecimento da referida questão, ou tiver motivos razoáveis para acreditar, que a mesma existe ou poderá vir a existir.

CAPÍTULO 5: EXCLUSÃO DA NEGOCIAÇÃO



5.1 EXCLUSÃO DA NEGOCIAÇÃO

5.1.1

Sem prejuízo do disposto na Regulamentação Nacional, e na medida em que a Parte II das Regras não estabeleça Regras diferentes e/ou adicionais, cada Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente pode excluir da negociação Valores Mobiliários admitidos à negociação em qualquer Mercado Euronext Growth:

- (i) a pedido do Emitente em questão;
- (ii) por sua própria iniciativa, como operador de mercado ou como autoridade competente em termos de admissão à cotação, consoante o caso;
- (iii) a pedido da autoridade competente nos termos da Regulamentação Nacional.

5.1.2

Cada Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente pode excluir da negociação Valores Mobiliários admitidos à negociação em qualquer Mercado Euronext Growth por sua própria iniciativa por quaisquer fundamentos adequados, incluindo, sem limitar:

- (i) incumprimento manifesto por parte do Emitente das obrigações e dos requisitos previstos nas Regras ou no Formulário de Admissão; ou
- (ii) a pessoa coletiva que emitiu os Valores Mobiliários deixar de existir em consequência de liquidação, fusão, dissolução (ou evento societário equivalente em qualquer jurisdição); ou
- (iii) o Emitente dos Valores Mobiliários tiver sido declarado insolvente (ou tiver sido declarado procedimento análogo em qualquer jurisdição); ou
- (iv) sem prejuízo do disposto na Regra 4403/2, no entender da Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, ocorram ou tenham ocorrido factos ou circunstâncias relativas ao Valor Mobiliário que impeçam a manutenção da negociação desse Valor Mobiliário, ou que a mesma entidade considere que da manutenção da negociação resulta afetado o funcionamento regular, ordenado e eficiente do mercado; ou
- (v) deixarem de estar disponíveis serviços adequados de compensação e/ou de liquidação de certo tipo de Valores Mobiliários; ou
- (vi) a exclusão da negociação das Ações ou de outros Valores Mobiliários, os quais sejam convertíveis ou os quais possam ser substituídos, conforme os casos; ou
- (vii) ocorram ou tenham ocorrido factos ou desenvolvimentos a respeito do Emitente que no juízo da Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente sejam prejudiciais à reputação da Euronext como um todo; ou
- (viii) o Emitente ou os seus Beneficiários Efetivos integrarem a Lista de Sanções da EU ou a lista elaborada pelo *Office of Foreign Assets Control* (OFAC).

5.1.3

Caso a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente decida a exclusão da negociação de um Valor Mobiliário nos termos da Regra 5.1.1 (ii), aplicam-se os seguintes procedimentos:

- (i) a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente informa o Emitente da sua intenção de excluir da negociação e dá ao Emitente a oportunidade para responder antes da decisão de exclusão da negociação ser tomada;

CAPÍTULO 5: EXCLUSÃO DA NEGOCIAÇÃO

- (ii) a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente determina a data em que a exclusão produz efeitos;
- (iii) a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente notifica por escrito o Emitente da data agendada para a exclusão da negociação;
- (iv) a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente divulgará a data em que a exclusão da negociação dos Valores Mobiliários produzirá efeitos bem como as condições da exclusão da negociação e outra informação relevante relativa à exclusão da negociação.

Na data de produção de efeitos da exclusão da negociação dos Valores Mobiliários, o acordo entre o Emitente e a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente (constituído pelo Formulário de Admissão) cessa os respetivos efeitos, sem que para tal seja necessário praticar qualquer ato adicional.

5.1.4

Caso o pedido de exclusão dos Valores Mobiliários seja apresentado pelo Emitente ao abrigo da Regra 5.1.1 (i), aplicam-se os seguintes procedimentos:

- (i) o Emitente dos Valores Mobiliários relevantes deve apresentar um pedido e indicar os fundamentos relevantes para a exclusão;
- (ii) sujeito à verificação das condições relevantes para a exclusão da negociação de Valores Mobiliários, a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente determina a data na qual a exclusão dos Valores Mobiliários produzirá os seus efeitos.
- (iii) a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente divulgará a data em que a exclusão produz efeitos e outra informação relevante relativa à exclusão da negociação.

A Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente pode especificar em Aviso as condições que deverão ser observadas relativamente à exclusão da negociação de Valores Mobiliários a pedido do Emitente.

5.1.5

Sem prejuízo do disposto acima, a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente pode decidir não excluir da negociação Valores Mobiliários a pedido do emitente se tal exclusão afetar adversamente o funcionamento regular, ordenado e eficiente do mercado.

5.1.6

A Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente pode sujeitar a exclusão da negociação de Valores Mobiliários a requisitos adicionais que considere adequados.

5.1.7

O Emitente pode recorrer da decisão da Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente de exclusão da negociação de acordo com o disposto na Regulamentação Nacional.

CAPÍTULO 6:

REGRAS DE

NEGOCIAÇÃO



6.1 MEMBROS

6.1.1

Cada Membro é automaticamente admitido a negociar nos Mercados Euronext Growth.

6.1.2

Exceto se de outro modo se encontrar estabelecido nas presentes Regras, cada Membro deve conduzir o seu negócio num Mercado Euronext Growth, de acordo com as regras de negociação e de conduta conforme previstas no Regulamento da Euronext, no Manual de Negociação para o Mercado a Contado da Euronext (Instrução n.º 4-01) e no Manual de Negociação do TCS da Euronext.

6.1.3

Cada Entidade Gestora de Mercado poderá recorrer às medidas previstas no Capítulo 4 do Regulamento I da Euronext relativamente à negociação no Mercado Euronext Growth Competente.

6.2 PRINCÍPIOS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO DO MERCADO

6.2.1

Num Mercado Euronext Growth, o encontro de instruções de compra e venda sobre Valores Mobiliários, processa-se segundo um dos seguintes mecanismos, de acordo com a opção do investidor e em conformidade com os termos e condições acordados com o respetivo intermediário:

- (i) encontro multilateral no livro de ofertas central; ou
- (ii) encontro bilateral com uma contraparte identificada.

6.2.2

As operações bilaterais são consideradas como efetuadas em qualquer Mercado Euronext Growth, quando o encontro da instrução de compra com a correspondente instrução de venda se processa nas condições previstas na Secção 6.4 (*Negociação fora do Livro de Ofertas Central*).

6.3 NEGOCIAÇÃO NO LIVRO DE OFERTAS CENTRAL

6.3.1

Exceto se de outro modo se encontrar estabelecido nas presentes Regras, as operações no Livro de Ofertas Central são efetuadas de acordo com as regras e procedimentos aplicáveis aos Mercados Regulamentados geridos por qualquer Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente (vd. as disposições relevantes do Regulamento I, Capítulo 4 e o Manual de Negociação para o Mercado a Contado da Euronext (Instrução n.º 4-01), incluindo, designadamente, os vários tipos de ofertas aceites pelo sistema, os algoritmos de negociação e os princípios de transparência).

6.3.2

Os horários de negociação e os limites de reserva encontram-se estabelecidos no Anexo ao Manual de Negociação para o Mercado a Contado da Euronext.

6.3.3

Dependendo da liquidez do Valor Mobiliário em causa, as operações são executadas através de chamada ou em contínuo, dentro das condições de classificação previstas no Manual de Negociação para o Mercado

a Contado da Euronext.

6.4 NEGOCIAÇÃO FORA DO LIVRO DE OFERTAS CENTRAL

6.4.1

Esta Regra 6.4 define as transações que podem ser consideradas efetuadas no Mercado Euronext Growth, de acordo com os Artigos 4.º e 9.º do RMIF, sem terem sido processadas no sistema do livro de ofertas central.

6.4.2

As contrapartes que pretendam negociar sem encontro das respetivas ofertas, com as demais existentes no mercado (i.e. negócios bilaterais pré-acordados com recurso aos seus próprios meios) podem utilizar as funcionalidades do sistema de negociação fora do livro de ofertas, dedicadas aos Mercados Euronext Growth, através dos meios usuais de acesso dos membros.

6.4.3

O sistema de negociação fora do livro de ofertas funciona no horário previsto na documentação aplicável à negociação fora do livro de ofertas. A Euronext não aceita a comunicação de qualquer negócio fora deste horário de funcionamento.

Salvo disposição em contrário no presente Regulamento, os negócios no livro de ofertas central são efetuados de acordo com as regras e procedimentos aplicáveis aos Mercados Regulamentados operados por qualquer Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente (ver as disposições relevantes das regras 4305, 4404, 4502/3 e 4503/3, do Capítulo 4 do Regulamento I da Euronext, Manual de Negociação da Plataforma OPTIQ de Negociação do Mercado a Contado da Euronext (Instrução 4-01) e a documentação do sistema de negociação fora do livro de ofertas, incluindo, sem limitação, tipos de ofertas elegíveis no sistema, algoritmos de negociação e princípios de transparência.

6.5 CRIADOR DE MERCADO

6.5.1

Em conformidade com o Regulamento da Euronext e o Manual de Negociação para o Mercado a Contado (Aviso 4-01), se a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente considerar que é o interesse do mercado fomentar a liquidez de um determinado Instrumento Financeiro Admitido, pode celebrar contratos nos quais um ou mais membros assumam o papel de fomentador desse instrumento. A Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente deverá determinar o número mínimo e máximo de Criadores de Mercado para o instrumento em causa.

6.5.2

A Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente deverá publicar e atualizar com regularidade a lista de criadores de mercado e a informação relevante relacionada com as atividades destes de acordo com a Secção 1.5.

6.6 COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

6.6.1

As transações executadas num Mercado Euronext Growth serão compensadas por Câmaras de

Compensação e a liquidação será efetuada através dos sistemas de liquidação designados pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, ou, se aplicável, através de acordos bilaterais a este respeito, celebrados entre as partes envolvidas.

6.6.2

Para grupos específicos de negociação, nenhuma Operação em qualquer dos Valores Mobiliários pertencentes àqueles grupos de negociação estão garantidos pela câmara de compensação competente. Por razões técnicas ou por decisão da Câmara de Compensação competente, certas Operações em outros Valores Mobiliários estão também fora do âmbito do acordo de garantia com a Câmara de Compensação competente. Os Membros são responsáveis por fixar quais as Operações que são garantidas através da remissão para página relevante do *website* da Câmara de Compensação competente e por informar os seus clientes em conformidade.

CAPÍTULO 7: MEDIDAS



7.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1.1

Todas as medidas tomadas por qualquer Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente por força deste Capítulo, devem ser tornadas públicas pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente.

7.2 INCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PELO LISTING SPONSOR

7.2.1

As Regras que regem as medidas em caso de incumprimento de obrigações por um Promotor são estabelecidas no Anexo IV deste Regulamento.

7.3 INCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PELO EMITENTE

7.3.1

Caso o Emitente não cumpra qualquer das suas obrigações estabelecidas no presente Regulamento, a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente pode, dependendo da natureza e gravidade do incumprimento, tomar qualquer das seguintes medidas:

- (i) emitir uma comunicação de advertência, ordenando ao Emitente em causa, a adoção de determinadas medidas corretivas;
- (ii) aplicar uma compensação financeira, no montante de € 5.000,00 (cinco mil euros) por cada mês em que o Emitente em causa não cumpre a(s) obrigação(ões) relevante(s), pelos prejuízos causados à Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, enquanto gestora do Mercado Euronext Growth em causa;
- (iii) emitir um Aviso a informar o público de que o Emitente não cumpre as suas obrigações estabelecidas nas presentes Regras;
- (iv) suspender, temporariamente, a negociação do Emitente em causa;
- (v) integrar os Valores Mobiliários do Emitente em causa num segmento especial (Segmento de Revitalização e Segmento de Penalização) do Mercado Euronext Growth em causa, de acordo com o Anexo V ; ou
- (vi) excluir os Valores Mobiliários do Emitente em causa do Mercado Euronext Growth relevante, de acordo com o Capítulo 5 deste Regulamento.

7.4 INCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PELO MEMBRO

7.4.1

Caso um Membro não cumpra qualquer das suas obrigações estabelecidas no presente regulamento, ficará sujeito ao disposto no Capítulo 9 do Regulamento da Euronext e na Instrução n.º 9-01 (*Determinação dos escalões de valores fixos para os prejuízos, nos termos da Regra 9301/1(ii)(a) e (vii)*).

ANEXO I

MERCADOS ELEGÍVEIS



ANEXO I - MERCADOS ELEGÍVEIS

Se um Emitente for admitido à negociação em um dos seguintes mercados (os "Mercados Domésticos") na sequência de um pedido do Emitente, poderá ser elegível para Admissão Direta em qualquer Mercado Euronext Growth:

- (i) qualquer Mercado Regulamentado - incluindo os Mercados Regulamentados geridos por uma Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente;
- (ii) qualquer sistema de negociação multilateral no âmbito do Artigo 4(1)(22) da DMIF - incluindo sistemas de negociação multilaterais geridos por uma Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente;
- (iii) os mercados geridos pela *Swiss Exchange (SIX Group)*;
- (iv) os mercados geridos pela *Toronto Stock Exchange*;
- (v) qualquer mercado dos Estados Unidos registado na SEC como uma Bolsa Nacional de Valores Mobiliários;
- (vi) os mercados geridos pela Bolsa de Valores de Joanesburgo;
- (vii) os mercados geridos pela Bolsa de Valores da Austrália;
- (viii) os mercados geridos pela *London Stock Exchange*.

A Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente pode recusar um pedido de Admissão Direta se for demonstrado que o Emitente violou os requisitos de divulgação e comunicação dos Mercados Domésticos. A esse respeito, a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente deve contactar a(s) Entidade(s) Gestora(s) do(s) Mercado(s) Doméstico(s) de forma a verificar se o Emitente cumpriu continuadamente estes requisitos, entendendo-se que, na ausência de uma resposta, no prazo de 10 dias úteis, pela Entidade(s) Gestora(s) do Mercado Doméstico, a certificação de boa conduta apresentada pelo Promotor de acordo com as Regras 3.2.1 (iii) e 3.3.1. (iii) será considerada válida.

ANEXO II

[RESERVADO]



ANEXO III

DOCUMENTO

INFORMATIVO



ANEXO III - DOCUMENTO INFORMATIVO

1. ÂMBITO

O Emitente deve fornecer um Documento Informativo juntamente com o seu pedido de admissão de instrumentos financeiros à negociação no Euronext Growth.

Este Anexo III não é aplicável:

- aos Emitentes cujos Valores Mobiliários estejam admitidos à negociação no Mercado da Euronext Growth operado pela Euronext Brussels, exceto para Emitentes que fizerem uma Colocação Privada de Valores Mobiliários cujo valor nominal por unidade seja de pelo menos 100.000 euros (ou equivalente noutra moeda estrangeira); e

- aos Emitentes cujos Valores Mobiliários estejam admitidos à negociação no Mercado da Euronext Growth operado pela Euronext Dublin.

2. INFORMAÇÃO A INCLUIR NO DOCUMENTO INFORMATIVO

2.1 A informação a incluir no Documento Informativo:

O seguinte *disclaimer* deverá ser colocado na primeira página do Documento Informativo:

"O Euronext Growth é um mercado gerido pela Euronext. As sociedades do Euronext Growth, um sistema de negociação multilateral (SNM), não estão sujeitas às mesmas regras que as sociedades no mercado regulamentado. Pelo contrário, estão sujeitas a um conjunto menos extenso de regras e regulamentos ajustados a pequenas empresas em crescimento. O risco de investir numa sociedade do Euronext Growth pode, portanto, ser maior do que investir numa sociedade do mercado regulamentado. Os Investidores devem tomar em consideração estes fatores ao efetuarem decisões de investimento."

A seguinte declaração deverá ser colocada na primeira página do Documento Informativo:

"O presente Documento Informativo não constitui um prospecto na aceção do Regulamento (UE) 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017, relativo ao prospecto a publicar em caso de oferta de valores mobiliários ao público ou da sua admissão à negociação num mercado regulamentado.

O presente Documento Informativo foi elaborado sob a responsabilidade do Emitente. Foi revisto pelo Promotor e foi sujeito a uma revisão adequada da sua completude, consistência e compreensibilidade pela Euronext."

A seguinte declaração de responsabilidade, emitida pelas pessoas responsáveis pelo Documento Informativo, deve ser incluída no Documento Informativo:

"Declaramos que, tanto quanto é do nosso conhecimento, as informações fornecidas no Documento Informativo são corretas e precisas e que, tanto quanto é do nosso conhecimento, o Documento Informativo não está sujeito a quaisquer omissões [materiais] e que todas as informações relevantes estão nele incluídas."

As pessoas responsáveis pelo Documento Informativo, bem como por qualquer suplemento ao mesmo, devem ser claramente identificadas no Documento Informativo pelos seus nomes e funções ou, no caso de pessoas coletivas, pelos seus nomes e sedes sociais, bem como por declarações das mesmas que, tanto quanto seja do seu conhecimento, a informação contida no Documento Informativo está de acordo com os factos e que não existem omissões no mesmo suscetíveis de afetar o seu conteúdo.

Um Emitente deve declarar no Documento Informativo se, na sua opinião, o seu capital circulante é suficiente ou não para as suas presentes necessidades ou, se não for, como propõe arranjar o capital circulante adicional necessário.

2.2. Informações específicas a serem incluídas no Documento Informativo em caso de Colocação Privada ou, quando relevante, em Oferta Pública

No caso de Colocação Privada - ou, quando relevante, no caso de Oferta Pública, que não esteja sujeita à obrigação de publicar um prospecto nos termos do Regulamento do Prospekt ou um documento similar nos termos da Regulamentação Nacional -, o Documento Informativo deve incluir, pelo menos:

- (i) descrição do Emitente, incluindo o modelo de negócio, a organização, a situação concorrencial, os mercados e os fatores de risco mais significativos e as razões para a decisão de candidatar-se à admissão à negociação;
- (ii) os relatórios anuais ou demonstrações financeiras do Emitente dos últimos dois anos, quando aplicável, bem como a tendência financeira geral nos últimos dois anos;
- (iii) descrição do Conselho de Administração e da gestão do Emitente;
- (iv) todas as informações sobre processos históricos, ou em curso, de falência, liquidação ou processos similares e também condenações relacionadas com fraude ou procedimentos existentes nos quais qualquer pessoa na gestão e/ou administração do Emitente tenha estado envolvida. As informações históricas devem abranger pelo menos os cinco anos anteriores;
- (v) descrição de contratos/patentes significativos, etc;
- (vi) descrição da estrutura acionista, incluindo quaisquer participações no Emitente detidas pelo conselho de administração, diretores e pelo Promotor e qualquer Beneficiário Efetivo;
- (vii) descrição de quaisquer programas de incentivos baseados em ações;
- (viii) descrição de quaisquer transações com pessoas com responsabilidades diretivas no Emitente, membros do conselho de administração, acionistas relevantes ou outra sociedade do mesmo grupo que o Emitente;
- (ix) a data da primeira assembleia geral anual de acionistas após o pedido, bem como a data prevista para a primeira publicação dos resultados anuais auditados ou não auditados ou do relatório semestral subsequente a tal pedido, conforme o caso;
- (x) a identidade do Promotor e de qualquer criador de mercado mantido pelo Emitente;
- (xi) uma descrição pormenorizada da estrutura acionista até aos Beneficiários Efetivos, conforme definido na Legislação da UE sobre o Branqueamento de Capitais;
- (xii) todas as restantes informações relevantes sobre os instrumentos financeiros a serem admitidos à negociação, incluindo os estatutos da Emitente, informações sobre o capital social do Emitente e repartição por classe de ações;
- (xiii) outras informações relevantes, dependendo de circunstâncias específicas, tais como impostos, litígios, etc; e
- (xiv) se um Emitente não possuir capacidade documentada de gerar rendimentos (obter lucros), uma explicação indicando que o Emitente possui recursos financeiros suficientes para poder conduzir o negócio planeado por pelo menos doze meses após o primeiro dia de negociação. Deve, também, ser esclarecido em que momento o Emitente espera obter lucros e como o Emitente pretende financiar a sua operação até esse momento.

2.3. Informação específica a ser incluída no Documento Informativo em caso de Admissão Direta

A. Valores Mobiliários Representativos de Capital ou Valores Mobiliários que não sejam Valores Mobiliários Representativos de Dívida

Se os Valores Mobiliários Representativos de Capital ou os Valores Mobiliários que não sejam Valores Mobiliários Representativos de Dívida do Emitente forem elegíveis para uma Admissão Direta, a informação a ser incluída no Documento Informativo deve incluir, pelo menos:

- (i) as últimas demonstrações financeiras anuais (consolidadas, quando aplicável), juntamente com as demonstrações financeiras intercalares, se o exercício financeiro mais recente tiver terminado há mais de nove (9) meses antes da data prevista da primeira admissão à negociação, de acordo com as normas estabelecidas na secção 3.2.3.;
- (ii) uma declaração da situação da tesouraria elaborada no prazo de três (3) meses antes da data programada para a primeira admissão à negociação;
- (iii) os dados de desempenho do preço das ações e uma declaração das comunicações efetuadas ao mercado durante o ano anterior à data prevista da primeira admissão à negociação; e
- (iv) uma nota de apresentação resumindo as características essenciais e os riscos associados do Emitente, da operação e dos valores mobiliários admitidos à negociação no mercado Euronext Growth relevante.

No caso de uma Admissão Direta, no Mercado Growth da Euronext, de Valores Mobiliários Representativos de Capital, por parte de um Emitente que esteja já registado na US Securities and Exchange Commission (SEC) sem que este realize uma Oferta Pública, a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente pode - quando relevante e com base num juízo por si formulado- determinar que a documentação arquivada na SEC durante os 12 (doze) meses anteriores ao pedido de primeira admissão à negociação constituirá um depósito válido para efeitos de primeira admissão à negociação num Mercado Euronext Growth e que essa documentação será considerada como um Documento Informativo.

Qualquer Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente pode exigir que o Emitente inclua no Documento Informativo qualquer documentação e informações adicionais, incluindo um ou mais elementos dos que estão mencionados na seção 2.2 do presente Anexo III.

B. Valores Mobiliários Representativos de Dívida

Se os Valores Mobiliários Representativos de Dívida de um Emitente forem elegíveis para uma Admissão Direta à negociação, a informação a ser incluída no Documento Informativo deve incluir, pelo menos:

- (i) uma declaração referindo onde o Documento de Apresentação mais recente pode ser obtido e onde as informações financeiras publicadas pelo Emitente de acordo com suas obrigações de divulgação permanentes estão disponíveis;
- (ii) uma declaração das comunicações efetuadas ao mercado durante o ano anterior à data prevista da primeira admissão à negociação;
- (iii) os termos e condições dos Valores Mobiliários Representativos de Dívida a serem admitidos à negociação; e

ANEXO III - DOCUMENTO INFORMATIVO

- (iv) uma nota de apresentação resumindo as características essenciais e os riscos associados do Emitente, da operação e dos valores mobiliários admitidos à negociação no mercado Euronext Growth relevante.

Qualquer Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente pode exigir que o Emitente inclua no Documento Informativo qualquer documentação e informações adicionais, incluindo um ou mais elementos dos que estão mencionados na seção 2.2 do presente Anexo III.

ANEXO IV

POLITICA RELATIVA AOS PROMOTORES (*LISTING SPONSORS*)



Este anexo IV não é aplicável a Emitentes cujos Valores Mobiliários estejam admitidos à negociação no Mercado Euronext Growth gerido pela Euronext Dublin ou no Mercado Euronext Growth gerido pela Oslo Børs.

INTRODUÇÃO

Qualquer sociedade que pretenda tornar-se Promotor para o Euronext Growth ou para o Euronext Access (incluindo o seu segmento especial Euronext Access +) deve solicitar uma acreditação. A acreditação de cada candidato está sujeita a prévia aprovação por escrito da Euronext¹.

Os Emitentes que se candidatem a uma admissão à negociação no Euronext Growth ou no Euronext Access devem nomear um Promotor, salvo se uma isenção for concedida pela Euronext ou caso as Regras aplicáveis especificamente ao Euronext Growth ou Euronext Access (as “Regras de Mercado”) não exijam a nomeação de um Promotor. Ademais, os Emitentes devem, quando relevante, nomear um Promotor numa base contínua para ajudá-los em relação à sua atividade no Euronext Growth ou Euronext Access.

Este Anexo estabelece os requisitos de elegibilidade e o processo para se tornar um Promotor (acreditação) e as obrigações e responsabilidades do mesmo (requisitos permanentes), tanto em relação à admissão inicial à negociação como aos requisitos permanentes de um Emitente.

Todos os termos usados em letra maiúscula, mas não definidos de outra forma neste documento, terão o significado atribuído a tais termos nas “Regras de Mercado” relevantes.

1. ACREDITAÇÃO – REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

As sociedades² que pretendam solicitar uma acreditação para Promotor devem cumprir as seguintes condições:

- (i) desenvolver atividade de consultoria/aconselhamento a sociedades sobre operações de estruturação de capital, estratégia e matérias conexas e de prestação de serviços relacionados com fusões e aquisições durante um período de dois (2) anos;
- (ii) ter concretizado, nos dois (2) anos anteriores ao respetivo pedido de acesso à qualidade de Promotor, pelo menos, duas (2) transações sobre capital envolvendo uma ou mais sociedades, cujas transações tenham incluído a elaboração do Documento de Apresentação;
- (iii) demonstrar que o seu pessoal (consistindo em, pelo menos, duas (2) pessoas) possui capacidade e experiência com vista a implementar e a manter as suas operações como Promotor;
- (iv) ter estabelecido regras internas que implementam os requisitos do Regime do Abuso de Mercado da UE³ e os Regulamentos Europeus e a Regulamentação Nacional sobre o branqueamento de capitais e as restrições de sanções da UE;
- (v) tem um seguro de responsabilidade profissional adequado junto de uma seguradora com reputação, que cobre a responsabilidade relacionada com as suas operações como Promotor.

A Euronext pode ainda considerar um pedido apresentado por uma sociedade que tenha menos de dois (2) anos de existência, desde que os respetivos colaboradores sejam particularmente qualificados e evidenciem um elevado nível de experiência.

¹ Por referência a este Anexo, a Euronext refere-se ao operador do mercado relevante da Euronext (Euronext Amsterdam NV, Euronext Brussels SA /NV, Euronext Paris SA, Euronext Lisbon - Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, SA), que opera o mercado relevante (Euronext Growth e/ou Euronext Access) e que concede acreditação para Promotor.

² Somente entidades jurídicas ou *partnerships* podem solicitar uma acreditação, não pessoas singulares.

³ O Regime de Abuso de Mercado refere-se ao Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo aos abusos de mercado (regime do abuso de mercado) e à Diretiva 2014/57/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo às sanções penais para abuso de mercado, implementado pelos regulamentos da UE e/ou regulamentos nacionais em vigor.

2. ACREDITAÇÃO – PROCESSO

As Sociedades que pretendam tornar-se Promotores (doravante referido como “Candidato”) devem apresentar um pedido por escrito à Euronext. Os candidatos devem usar um modelo estabelecido pela Euronext.

A Euronext pode, com base num juízo por si formulado, pedir informação e documentação adicional que considere relevante com vista à apreciação do pedido.

A Euronext pode, com base num juízo por si formulado, aprovar ou rejeitar tal pedido ou aprová-lo com sujeição às condições e/ou restrições que considere adequadas. Ao fazer a sua apreciação, a Euronext deve considerar, entre outros fatores, o potencial de novo negócio que o candidato é suscetível de trazer ao mercado e em que medida esse facto é suscetível de afetar a reputação da Euronext.

Além disso, a Euronext pode entrevistar alguns ou todos os colaboradores do candidato para se certificar de que possuem conhecimentos suficientes sobre o financiamento das sociedades, o mercado de capitais e o enquadramento jurídico e regulamentar em que pretendem estar ativos.

A Euronext deve decidir sobre a acreditação dentro de um (1) mês após a data em que haja recebido o pedido considerado completo e outros documentos e informação adicional que a Euronext possa requerer no contexto do pedido.

Caso a Euronext aprove um pedido para Promotor, deve incluir o novo Promotor na lista de Promotores divulgada pela Euronext no seu sítio da Internet (website) e deve informar os participantes do mercado, através da emissão de um Aviso ao mercado.

Uma acreditação ou quaisquer direitos ou obrigações decorrentes dessa acreditação não podem de forma alguma ser transferidos ou onerados (exceto no caso de uma reestruturação da sociedade em causa que não implique uma alteração do Beneficiário Efetivo), sujeito à aprovação prévia por escrito da Euronext.

3. OBRIGAÇÕES GERAIS PARA COM A EURONEXT

Cada Promotor deve ser o interlocutor privilegiado da Euronext no que respeita aos Emitentes para os quais atue como Promotor, devendo estar disponível durante as horas normais de expediente de forma a prestar informação à Euronext relativamente ao Emitente em causa.

Cada Promotor deverá fornecer à Euronext um contacto privilegiado.

Cada Promotor deve informar, prontamente, a Euronext, caso as suas obrigações tenham terminado ou tenham sido transferidas para outro Promotor, com o consentimento do Emitente em causa.

Um Promotor deve fornecer quaisquer informações, na forma e dentro dos limites que a Euronext possa razoavelmente exigir. Um Promotor deve assegurar-se de que todas as informações fornecidas são corretas, completas e não enganosas.

Um Promotor deve informar a Euronext o mais rapidamente possível (por e-mail) de quaisquer assuntos que o possam afetar como Promotor, incluindo, por exemplo, uma advertência formal ou procedimento disciplinar por parte de uma Autoridade Competente, mudança de pessoal e/ou organização, mudança de nome, endereço ou locais de atividade, mudança de controlo e qualquer mudança adversa relevante para a sua posição financeira ou operacional que possa afetar a sua capacidade de agir como um Promotor.

Cada Promotor deve informar anualmente a Euronext sobre as suas atividades, a sua estrutura organizacional, o seu pessoal, os seus contactos e a lista de sociedades para as quais atua como Promotor. As informações serão fornecidas mediante apresentação do certificado anual, na forma prescrita pela Euronext.

4. FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES – PRIMEIRA ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO

O Promotor deve auxiliar e orientar cada Emitente para o qual atua como Promotor com respeito à admissão à negociação de seus valores mobiliários no mercado relevante. As tarefas e responsabilidades de um Promotor incluem (sem limitar) ajudar o Emitente com o pedido de admissão à negociação dos valores mobiliários relevantes, conforme estabelecido nas Regras de Mercado relevantes e no processo de admissão em geral.

Cada Promotor deve, no que respeita à primeira admissão à negociação, certificar por escrito à Euronext que:

- (i) facultou ao Emitente toda a informação relevante referente a exigências legais e regulamentares relativas à primeira admissão à negociação em perspetiva;
- (ii) verificou que o Emitente reúne todas as condições relativas à primeira admissão à negociação, tal como descrito nas regras de mercado relevantes;
- (iii) na medida do necessário, a estrutura acionista necessária para a primeira admissão à negociação nos termos da Secção 3.3 das Regras do Euronext Growth (*Métodos da primeira admissão à negociação*) e nos termos da Secção 2.2.4 do Euronext Access será ou será provavelmente atingida no que respeita ao Emitente, bem como os detalhes das instituições financeiras (se existirem), responsáveis pela colocação dos Valores Mobiliários a serem admitidos à negociação em qualquer mercado e os termos e condições acordados com estas instituições em relação à colocação;
- (iv) um Documento de Apresentação revisto pelo Promotor é disponibilizado publicamente, permitindo aos potenciais investidores tomar uma decisão de investimento informada relativamente ao Emitente e aos valores mobiliários a admitir à negociação;
- (v) desenvolveu uma *due diligence* relativamente ao Emitente, de acordo com as práticas de mercado geralmente aceites, usando, entre outras coisas, o questionário padrão de *due diligence* fornecido pela Euronext; e
- (vi) verificou que o Emitente tomou medidas satisfatórias para assegurar o cumprimento das respetivas obrigações de informação e de divulgação, permanentes e periódicas, e dos requisitos impostos pelo Regime do Abuso de Mercado (como as *insider lists*) na Regulamentação Nacional e nas Regras de Mercado relevantes.

O Promotor deve confirmar o acima exposto à Euronext mediante a apresentação de um certificado num formulário prescrito pela Euronext.

A Euronext pode solicitar outras certificações de um Promotor no contexto de uma admissão à negociação.

5. FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES – OBRIGAÇÕES PERMANENTES

Cada Promotor deve aconselhar cada Emitente relativamente ao qual atue como Promotor quanto aos requisitos legais e regulatórios e às obrigações contratuais relativas à primeira admissão à negociação, incluindo, sem limitar, as obrigações de divulgação decorrentes do Regime do Abuso de Mercado e monitorizar se o Emitente, aquando da admissão e posteriormente, cumpre com a admissão e com os requisitos em curso.

Cada Promotor deve aconselhar o Emitente relativamente ao qual atue como *Listing Sponsor*, pelo menos durante um (1) ano desde a data em que o Emitente em causa seja admitido à negociação, quanto aos requisitos legais e regulatórios e às obrigações contratuais relativos à primeira admissão à negociação, incluindo, designadamente, as obrigações de divulgação relativamente a factos relevantes.

Cada Promotor deverá manter contacto regular com o Emitente de forma a ter conhecimento dos

desenvolvimentos e alterações no Emitente e nos valores mobiliários admitidos à negociação e informará de imediato a Euronext, caso tenha conhecimento, de incumprimento pelo Emitente das Regras de Mercado relevantes e/ou Regulamentações Nacionais aplicáveis logo que tenha conhecimento.

Cada Promotor deve fazer todo o possível para aconselhar e acompanhar cada Emitente relativamente ao qual atue como Promotor, organizando, no mínimo, uma reunião por ano.

Cada Promotor deve contactar e aconselhar cada Emitente relativamente ao qual atue como Promotor, caso o Emitente em causa não cumpra as Regras de Mercados ou outro requisitos legais e regulatórios relativos à primeira admissão à negociação, tendo em vista remediar o incumprimento. O Promotor deverá, se requerido pela Euronext, disponibilizar à mesma, informação relativa ao Emitente.

6. INDEPENDÊNCIA E CONFLITOS DE INTERESSE

Cada Promotor deve ter implementado procedimentos internos de organização e rotina para identificar, mitigar e divulgar quaisquer conflitos de interesses, caso os mesmos existam. Se um Promotor tiver um potencial conflito de interesses em relação a um Emitente para o qual atue como Promotor deve informar a Euronext sobre a sua existência. Um Promotor deve, na sequência de pedido da Euronext, facultar evidência satisfatória, que o potencial conflito de interesses não afetará o desempenho dos seus deveres. Considera-se que um Promotor tem um conflito de interesse se, entre outras situações:

- (i) o Promotor prestar uma função de auditoria relativamente aos documentos de prestação de contas, sem que tenha estabelecido barreiras de informação adequadas e outras medidas relevantes para segregar as funções relevantes;
- (ii) administradores, diretores ou colaboradores (conjunta ou separadamente) do Promotor ocuparem uma posição no Emitente para o qual atue como Promotor;
- (iii) o Promotor ou alguns dos seus administradores, diretores ou colaboradores (conjunta ou separadamente) tiverem interesses no capital ou direitos de voto do Emitente para o qual atue como Promotor, considerando-se que não há conflito de interesses se o Promotor for sujeito à supervisão de uma Autoridade Competente e tiver estabelecido segregação adequada (“*Chinese walls*”).

7. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DE PROMOTORES NÃO REGULAMENTADOS

Promotores não Regulamentados são sociedades que não são nem uma empresa de investimento nem uma instituição de crédito (no âmbito do ponto 1 do n.º 1 do Artigo 4.º e do ponto 27 do n.º 1 do Artigo 4.º da DMIF).

Cada Promotor qualificado como Promotor Não Regulamentado deve:

- (i) celebrar um acordo escrito com o Emitente relativamente às comissões devidas pelo Emitente ao Listing Sponsor pelos respetivos serviços;
- (ii) abster-se de receber Valores Mobiliários representativos de capital de um Emitente relativamente ao qual atue como contrapartida dos seus serviços como *Listing Sponsor*;
- (iii) avaliar qualquer Emitente com recurso a métodos de avaliação reconhecidos, bem como informação objetiva e tomar em consideração os mercados nos quais o Emitente opera e a concorrência a que se encontra sujeito;
- (iv) informar por escrito os seus colaboradores, envolvidos na primeira admissão à negociação de um Emitente, das regras legais e regulamentares relativas a factos relevantes e outras medidas do Regime do Abuso do Mercado, bem como, das sanções aplicáveis no caso de uso ou circulação indevida dessa

informação e de outras medidas do Regime de Abuso de Mercado;

- (v) identificar as funções nas quais algum dos seus colaboradores tenham um atual ou sejam suscetíveis de ter um atual ou potencial conflito de interesses ou deter informação sobre factos relevantes relativamente ao Emitente e, bem assim, estabelecer e implementar medidas adequadas a restringir ou proibir as pessoas que se encontrem em posições sensíveis de emitir ordens que envolvam Valores Mobiliários emitidos pelos Emitentes;
- (vi) proibir qualquer um dos seus colaboradores responsáveis pela análise financeira do Emitente de emitirem ordens por sua conta sobre valores mobiliários do Emitente em causa e (b) emitidos por empresas que operam no mesmo sector que os Emitentes, nas quais são suscetíveis de produzir investigação;
- (vii) certificar que (a) cumpre o regime Europeu aplicável relativo à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo, bem como qualquer regulamentação ou legislação nacional associadas e que (b) nem o Promotor nem os beneficiários efetivos integram a Lista de Sanções da UE ou a lista elaborada pelo *Office of Foreign Assets Control* (OFAC);
- (viii) deve atuar em conformidade com os requisitos do Regime do Abuso de Mercado no que diz respeito a sondagens de mercado, recomendações de investimento e estatísticas como definidas e explicadas no Regulamento UE 596/2014 sobre Abuso de Mercado (Regime de Abuso do Mercado);
- (ix) cada Promotor Não Regulamentado que atue em nome de um Emitente admitido no mercado Euronext Growth gerido pela Euronext Paris ou no mercado Euronext Access gerido pela Euronext Paris, deve assegurar que existe um período de três meses entre a data de assinatura do contrato entre o Promotor Não Regulamentado e o Emitente e a data da primeira admissão à negociação desse Emitente.

8. MEDIDAS EM CASO DE INCUMPRIMENTO OU CANCELAMENTO DA ACREDITAÇÃO

Se um Promotor incumprir as suas responsabilidades ao abrigo deste Anexo ou se a Euronext considerar que a integridade e a reputação da Euronext foram ou poderão ser prejudicadas em consequência da sua conduta ou julgamento, a Euronext poderá emitir um aviso sobre esse Promotor, proibir o Promotor de efetuar novas admissões à negociação mantendo todas as obrigações relativas aos Emitentes que tenha assistido com uma primeira admissão à negociação ou cancelar a sua acreditação.

A Euronext pode cancelar a acreditação como Promotor, na sequência da apreciação da sua atividade⁴ em causa e do cumprimento, por parte deste, das respetivas obrigações previstas neste Anexo.

Caso a Euronext tenha cancelado a acreditação de um Promotor, a mesma excluirá o nome do Promotor em causa da lista de Promotores divulgada pela Euronext no seu sítio da Internet (*website*) e informará os participantes do Mercado, através da emissão de um Aviso ao mercado.

⁴ A Euronext avaliará a actividade do Promotor em causa tendo presente o montante das transacções em que esteve envolvido (em relação à actividade global do mercado de capitais) e à sua participação e assistência aos Emitentes admitidos à negociação no Euronext Growth e no Euronext Access.

ANEXO V

SEGMENTOS ESPECÍFICOS – SEGMENTO DE PENALIZAÇÃO E SEGMENTO DE REVITALIZAÇÃO



ANEXO V - SEGMENTOS ESPECÍFICOS – SEGMENTO DE PENALIZAÇÃO E SEGMENTO DE REVITALIZAÇÃO

- V.1 O objetivo da alocação de Valores Mobiliários ao Segmento de Revitalização é o de agrupar Valores Mobiliários de Emitentes que estão sujeitos a processos de insolvência.

O objetivo da alocação de Valores Mobiliários ao Segmento de Penalização é o de agrupar os Valores Mobiliários de Emitentes que não cumpram as Regras.

No âmbito da alocação de Valores Mobiliários dos Emitentes ao Segmento de Revitalização ou ao Segmento de Revitalização, a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente examinará regularmente a situação dos Emitentes.

- V.2 A Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente poderá decidir incluir um Valor Mobiliário no Segmento de Revitalização se qualquer dos processos de insolvência especificados no Regulamento do Conselho (CE 1346/2000, de 29 de maio de 2000, conforme alterado periodicamente (ou procedimento análogo conforme apropriado) foi declarado aplicável ao Emitente de tal Valor Mobiliário.

A atribuição dos relevantes Valores Mobiliários ao Segmento de Revitalização deverá terminar a pedido do Emitente ou por iniciativa da Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, desde que o Emitente faculte prova suficiente de que o processo de insolvência já não se lhe aplica.

- V.3 A Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente pode decidir incluir um Valor Mobiliário no Segmento de Penalização se o Emitente não cumprir as Regras.

A alocação dos relevantes Valores Mobiliários ao Segmento de Penalização deverá terminar a pedido do Emitente ou por iniciativa da Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, caso o Emitente cumpra os requisitos e condições determinados pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente – com base num juízo por si formulado - para a realocação dos Valores Mobiliários relevantes para o segmento normal..

- V.4 A Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente poderá, ainda, especificar os critérios e procedimentos para a alocação de Valores Mobiliários a um segmento especial (incluindo o Segmento de Revitalização ou o Segmento de Penalização) num ou mais Avisos.



WWW.EURONEXT.COM